

**Nº19 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 31 de agosto
de 2023. -----**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, no Espaço Comunitário de Calvão, sito na Rua da Portelinha, freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia e demais membros do órgão executivo e deliberativo da união de freguesias, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, não esquecendo ainda de saudar os trabalhadores do município que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. -----
De seguida, explicitou a motivação quanto à realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, que se concretiza, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, para lhe dar resposta cabal. --
O Senhor Presidente da Câmara aproveitou ainda o ensejo para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceberem o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. --

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro, Francisco Baptista Tavares, agradecendo a palavra que lhe foi transmitida pelo senhor presidente da Câmara, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes. -----
Registou que a oposição é crítica, e congratulou-se pela realização da presente reunião na freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia. ----
Referiu ser solidário com a prática da desconcentração das reuniões da Câmara, dado a mesma ser útil para um maior conhecimento dos problemas dos cidadãos das freguesias. -----

Sublinhou que os vereadores da Coligação por si liderada, na sua qualidade de oposição, têm uma posição colaborativa na apreciação e votação das propostas para a resolução dos problemas e do desenvolvimento do concelho. -----

III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Seguidamente, retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Concertos Filarmónicos no Centro Histórico - Atuação conjunta da Banda Musical Flaviense os Pardais e Banda Musical de Rebordondo -

Sobre este assunto, deu nota que com o intuito de animar as noites de verão no Centro Histórico de Chaves e dar a conhecer o trabalho desenvolvido ao longo do ano pelas Bandas Musicais do concelho, a Câmara Municipal promoveu mais um ciclo de concertos filarmónicos, com a atuação em despique das bandas musicais "Os Pardais" e "Rebordondo", no pretérito dia 25 de Agosto, no Largo General Silveira. -----

b) "VI Festival de Teatro de Rua" -

Sobre este assunto, deu nota que o "VI Festival de Teatro de Rua" apresentou a peça "Tempestade", no passado dia 24 de agosto, representada pelo grupo lousadense Jangada, no Largo General Silveira. Com entrada gratuita, a companhia de teatro embarcou no conto adaptado de Ana Luísa Amaral, a partir da obra de William Shakespeare, e contou-nos uma história de amor, vingança e conspirações políticas, com um navio, um naufrágio, um desterro, uma ilha e um tesouro de cenário. -----

d) Festival de Folclore -

Sobre este assunto, deu nota que o Festival de Folclore do Grupo "Vila Medieval de Santo Estêvão" esteve de volta à cidade, nesta que foi a sua XXII edição. O evento realizou-se no passado sábado, dia 26 de agosto, no Parque das Termas de Chaves, com o objetivo de preservar a tradição e o saber da "nossa terra". --

e) Projeto "ADELANTARSE" -

Sobre este assunto, deu nota que o programa cultural municipal flaviense conta com mais uma atividade realizada com e para a comunidade. "ADELANTARSE" é o mais recente projeto da Associação "INDIEROR", uma ação de teatro que conta com uma Oficina Criativa e um espetáculo ao ar livre, pensados a partir da obra "La casa de Bernarda Alba", de Federico Garcia Lorca. -----

Este projeto, teve lugar nos dias 25, 26 e 27 de agosto, e teve como objetivo promover um momento de introspeção e de diálogo em relação à sociedade patriarcal e à igualdade de género, recorrendo à mistura temática das áreas da dança e do teatro. -----

f) Município promoveu mais uma Tarde de Folclore -

Sobre este assunto, deu nota que a Alameda do Tabolado foi, novamente, palco de uma Tarde de Folclore, com as atuações do "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estêvão", do "Grupo Tradicional Alegres Tradições de Vilela do Tâmega", do "Rancho Folclórico do Grupo Cultural da Serra do Brunheiro" e da "Associação Cultural Flaviense - Grupo Amizade", no passado domingo, dia 27 de agosto. -----

g) Autarquia promoveu ação de sensibilização e educação sobre a importância da água junto dos mais novos -

Sobre este assunto, deu nota que o Município, em parceria com a empresa "Águas do Norte", promoveu uma ação de sensibilização e educação ambiental para o valor da Água, junto das crianças que frequentam as Férias Desportivas Municipais, no Jardim Público de Chaves. -----

Participaram nesta sessão de contos, com diversos truques de magia alusivos ao tema, perto de uma centena de crianças, que, de forma

entusiasta, ouviram falar da importância da água, da sua escassez e da necessidade de a gerirmos de modo consciente e responsável. -----
Esta foi uma das várias iniciativas que a autarquia vai levar a cabo, no âmbito da campanha nacional de sensibilização "Água é vida - não a desperdice", de forma a apelar para a adoção de comportamentos que contribuam para o bom uso deste recurso hídrico, face ao impacto cada vez mais visível das alterações climáticas em todo o Mundo. -----

h) Festival de Teatro de Rua encerra com a peça "Cubo" - Sobre este assunto, deu nota que com a atuação do grupo galego "Elefante Elegante" encerra o "VI Festival de Teatro de Rua", hoje, 31 de agosto, pelas 21h30, com a apresentação da peça "Cubo", no Largo General Silveira. Esta divertida comédia sendo para toda a família, é especialmente, direcionada para os mais novos, sendo encenada por Gonçalo Guerreiro, numa produção onde não faltarão ingredientes como a fantasia, o humor e a poesia visual. -----

i) Festa dos Povos" - Sobre este assunto, deu nota que nos passados, dias 18, 19 e 20 de agosto, Chaves voltou a celebrar os tempos áureos do império romano de Tito Flávio Vespasiano, com a realização de mais uma edição da "Festa dos Povos em Aquae Flaviae", que decorreu com toda a normalidade, tendo sido um momento de festa e de encontros, com uma adesão que superou as expectativas, com milhares de visitantes, é pois iniciativa com uma dinâmica muito forte e própria. -----

Aproveitou a oportunidade para agradecer às pessoas da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, que ano, após ano, marcam presença, e se associam e participam, ativamente, na Festa dos Povos, integrando todas as iniciativas para as quais são convidados. -----

Mais informou, que os serviços municipais, competentes estão a preparar um relatório sobre a execução, desta atividade, com aspetos positivos e pontos que poderão ser melhorados, documento que será, oportunamente, trazido ao conhecimento deste órgão executivo. -----

j) Ciclo "Os Nossos Artistas" apresenta nova exposição de pintura por Eurico Borges - Sobre este assunto, deu nota que, em setembro a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Chaves recebe a nova exposição da autoria do pintor flaviense Eurico Borges, integrado no ciclo "Os Nossos Artistas". Com abertura oficial marcada para o próximo dia 4 de setembro (segunda-feira), pelas 17h30, a mostra intitulada "Escrever na Areia", estará patente ao público até dia 28 de setembro.

l) Torneio de Voleibol de Chaves dias 8, 9 e 10 de setembro - Sobre este assunto, deu nota que o Torneio de Voleibol de Chaves está de volta ao Pavilhão Municipal, nos próximos dias 8, 9 e 10 de setembro, um evento desportivo que tem atraído à cidade, ano após ano, centenas de adeptos da modalidade. -----

Nesta que é já a sua 10ª edição, são esperadas cerca de 25 equipas de todo o país, prevendo-se a presença de 250 jogadores em campo. Nada melhor que um record de inscrições para celebrar uma década, não só de promoção do espírito voleibolista na região, mas também de dedicação e confraternização entre atletas, dirigentes, parceiros e apoiantes.-

m) Orçamento Participativo de Chaves 2023 apresenta em sessão pública doze ideias de projeto a concurso - Sobre este assunto, deu nota que se aproxima a fase de votação de propostas do Orçamento Participativo de Chaves, a realizar de 1 a 30 de setembro. Na passada segunda-feira, dia 28 de agosto, os proponentes do OP Chaves 2023, fizeram uma breve apresentação, em Assembleia Participativa, das suas ideias de projeto. A iniciativa teve início às 21h00, na Biblioteca Municipal de Chaves. Ao todo, a presente edição terá a concurso 12 propostas, nove delas na Componente Nº1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos e três na Componente Nº2 -

Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. Os interessados podem consultar a descrição das Propostas no site op.chaves.pt, onde poderão obter mais informações. -----

n) Ensino superior em Chaves - Sobre este assunto, deu nota que arranca, brevemente, no Alto Tâmega, com sede em Chaves, o próximo ano letivo da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar. ----- Este ano com a abertura de mais uma turma do curso "Licenciatura em Fisioterapia", sendo certo que todas as vagas foram preenchidas. Trata-se de um curso com uma procura significativa e com a média de entrada mais alta do Instituto Politécnico de Bragança. ----- Este ano, arranca, também, a Licenciatura "Direção e Gestão Hoteleira", tendo sido preenchidas 11 vagas, na primeira fase, esperando-se que, na segunda fase, possam vir a ser preenchidas as restantes vagas que ficaram disponíveis. ----- Também vão arrancar três cursos de "CTESP", "Termalismo e Bem-Estar", "Terapias de Beleza e Bem-Estar" e "Operações Hoteleiras", sendo expectável que venham a ter um número de alunos adequado, para que esta dinâmica formativa ao nível superior, possa ter consistência e estabilidade. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. ----- De seguida, interpelou o Presidente da Câmara acerca da situação procedimental, de um processo de inquérito, presente, recentemente, em reunião da câmara, instaurado a um funcionário da autarquia. ----- Terminando a sua intervenção, solicitou informação, se possível, sobre a criação, pelo Governo, da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro a qual inclui o Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro e agrupa os Centros de Saúde de Trás-os-Montes, Alto Tâmega e Barroso, Marão e Douro Sul. ----- Questionou qual o resultado de tal agregação e se, a mesma traz algum benefício para Chaves, bem como, a forma como se irá articular a cooperação com o, recentemente, empossado conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre o assunto, referido que:-
1. No que diz respeito à questão relacionada com o processo de inquérito disciplinar, que foi objeto de deliberação do executivo municipal em reunião ordinária em que não tomou parte, por se encontrar no gozo de período de férias, vai inteirar-se do teor e efeitos da mesma, a fim de que possa prestar toda informação que o Senhor Vereador do PSD, Carlos Afonso, porventura ainda careça. ----- Disse, ainda, o Senhor Presidente, quanto a este assunto, que se revelar necessário modelar ou ajustar a referida deliberação,

promoverá proposta nesse sentido, a submeter ao órgão executivo na próxima reunião ordinária do mesmo. -----

2. Relativamente à notícia propalada pela comunicação social relacionada com a criação, pelo Governo, de 31 Unidades Locais de Saúde, deu nota que, apenas, no dia de ontem, recebeu a proposta de diploma, documento que ainda não teve a oportunidade de ler, desconhecendo, assim, a arquitetura e desenho orgânico e funcional da ULS proposta para este território. -----

Sendo certo que o mesmo irá ser analisado, com atenção, e procurar-se-á colher alguns contributos técnicos de modo a perceber, se aquilo que aparenta ser uma boa solução, se o é efetivamente! Ter-se-á, por isso, de estudar todas as implicações, sobretudo ao nível do portfólio de serviços de saúde, que a reforma em questão possa suscitar para a população de Chaves. -----

Esta solução, identifica-se por consubstanciar a integração vertical dos serviços de saúde, ou seja, dos cuidados primários, secundários ou hospitalares e os cuidados continuados. -----

Na presente data, já existem alguns exemplos deste tipo de Unidades de Saúde em funcionamento há já alguns anos, designadamente a ULS do Nordeste, que pode ser um bom estudo de caso, pela similitude da dimensão territorial, pela densidade populacional, pelas condições de mobilidade e pelo tipo de população a servir. -----

O Senhor Presidente da Câmara disse ainda, sobre esta matéria, já existir agendada reunião de trabalho com o conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, para que seja prestada, ao município, informação mais detalhada, designadamente, no que respeita ao financiamento, se está prevista alguma especificidade pela facto da população do território do Alto Tâmega ser envelhecida e existir, associado, um conjunto de doenças crónicas, que suscitam por isso, um reforço de cuidados e meios financeiros. -----

Também irá solicitar informação, junto do Governo, sobre esta agregação, muito concretamente acerca do potencial da mesma para melhorar os cuidados de saúde prestados, bem como quanto aos fundamentos para a transformação preconizada, ou se existe espaço para uma, eventual, criação de uma única "ULS" de Alto Tâmega e Barroso, mantendo a capacidade de oferecer serviços robustos, de modo a que o serviço de urgência tenha capacidade resposta às principais necessidades, sendo, no mínimo uma urgência médico-cirúrgica com todas as valências que a lei define. Será fundamental que a mesma tenha capacidade para realizar um conjunto de cirúrgicas essenciais e fundamentais para a população, e, ainda a capacidade de realizar cirurgias de ambulatório, devendo ainda ter um portefólio de respostas médicas, com tempos de resposta aceitáveis. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo agradecido o esclarecimento prestado pelo Senhor Presidente. -----

No entanto afirmou ver com preocupação que Autarquia e a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, não tenham sido consultadas neste processo de decisão, e neste, sentido apela ao Senhor Presidente da Câmara que seja implantado, no Alto Tâmega um centro de decisão, muito concretamente no "ACES", pois têm existido algumas experiências de concentração administrativa, no Centro Hospitalar, afastando o centro de decisão do Alto Tâmega, o que se poderá traduzir na perda de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população. -----

Neste contexto e nesta luta a Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), estará ao lado do Senhor Presidente da Câmara, se este assim o entender, pela defesa da manutenção de um centro de decisão no Alto Tâmega, fundamentado pela proximidade à população e na identificação dos problemas. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou, novamente, da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre o assunto referido que corrobora na crítica da não auscultação prévia, por parte do Governo, nem da autarquia nem da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, sendo certo que em devido tempo fez chegar, ao Senhor Ministro da Saúde, estas e outras preocupações da Autarquia, bem como gostaria de conhecer os fundamentos e razões subjacentes à tomada destas decisões, ainda que, apenas, no dia de ontem tenha tido conhecimento do projeto do diploma. -----

Sobre a questão do "centro de decisão" no "ACES" do Alto Tâmega, é um assunto que conhece muito bem, pois desempenhou funções de Diretor Executivo do "ACES" do Alto Tâmega e Barroso, e na sua opinião mais importante do que a capacidade de decisão do "ACES", que não existe no atual modelo, é que se assegure que as unidades de saúde existentes no território, seja a unidade hospitalar de Chaves ou unidades dos cuidados primários, possuem capacidade e autonomia funcional e resposta. -----

Se um dos argumentos do Governo para a transferência de competências, na área da saúde, foi que era importante que as autarquias pudessem ter um papel mais ativo e passassem a ser ouvidas/envolvidas nos processos de decisão, em sua opinião esta decisão está completamente desalinhada, relativamente ao que foi inicialmente transmitido, não fazendo qualquer sentido a autarquia ser envolvida em questões logísticas e instrumentais e não ter qualquer participação/audição naquilo que são as decisões organizacionais. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de agosto de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participaram na votação, deste assunto, o Vice-presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. **PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. ESTABELECE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE SERVIÇO DE**

ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI. -----

Foi presente, o protocolo identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n. 1. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.23. -----

À reunião do Executivo Municipal para conhecimento e sancionamento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA ADEÇÃO AO BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPI) NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 88/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido; -----

2. A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial; -----

3. Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissivo, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei; ---

4. O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios; -----

5. Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro

normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

6. O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local; -----

7. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica; -----

8. A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município; -----

9. Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto; -----

II - Do enquadramento jurídico: -----

Compete à câmara municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, discutir e preparar com os departamentos governamentais contratos de delegação de competências e acordos de execução, submetendo a respetiva autorização de celebração à assembleia municipal, nos termos previstos na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Adoção de deliberação consubstanciada na aprovação da minuta do Acordo de Colaboração Interinstitucional no que respeita ao Balcão Único do Prédio (BUPi), a celebrar entre o Município de Chaves, o Instituto dos Registos e Notariado e a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, conforme documento em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta;

b) Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido Acordo de Colaboração Interinstitucional ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

c) Caso a proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, legitimar-me a outorgar, em representação do Município de Chaves, a celebração do mencionado Acordo de Colaboração Interinstitucional, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Se essa decisão for favorável, nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Dar conhecimento às referidas entidades do teor da decisão tomada; -----

iii. Remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral, para ulterior operacionalização; -----

Chaves, 17 de agosto de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Minuta do Acordo de Colaboração Interinstitucional. -----

MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL -----

Entre: -----

O MUNICÍPIO DE CHAVES, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, adiante designado por Município; -----

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.; e -----

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pela sua Coordenadora, Carla Mendonça, adiante apenas designada por eBUPi; -----

Em conjunto designados entidades outorgantes, -----

É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto e finalidade -----

O presente acordo regula: -----

a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi; -

b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município, na aceção do artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos; -----

c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos; -----

d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações da eBUPi -----

A eBUPi compromete-se a: -----

a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-

la ao Município para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação; -----

b) Atribuir aos técnicos habilitados do Município credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos; -----

c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município no âmbito da utilização da plataforma BUPi; -----

d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados; -----

e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município. -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações do IRN, I. P -----

O IRN, I. P compromete-se a: -----

a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi; -----

b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P.; -----

c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços de registo. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações do Município -----

O Município compromete-se a: -----

a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados; -----

b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pelo Município, e assegurar a atualização desta informação; -----

c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos; -----

d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados; -----

e) Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.ª, nos termos das cláusulas 7.ª e 8.ª, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante da plataforma BUPi; -----

f) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi; -----

g) Adaptar à realidade do Município os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los; -----

h) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados georreferenciados com a plataforma BUPi. -----

Cláusula 5.ª -----

Informação dos prédios, seus titulares e do território -----

1. A informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da cláusula 1.ª respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a

identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como: -----

- i. Toponímia local e de pontos de interesse; -----
- ii. Rede hidrográfica local; -----
- iii. Rede viária local; -----
- iv. Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município; -----
- v. Servidões e restrições de utilidade pública; -----
- vi. Cartografia das áreas ardidadas. -----

2.0 município autoriza a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1ª, regulando-se a comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT. -----

Cláusula 6.ª -----

Balcões de atendimento e técnicos habilitados -----

1. São disponibilizados pelo Município balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados. -----
2. Os técnicos habilitados do Município realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro. -----
3. O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados do Município é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi. -----
4. Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados. -----
5. Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso. -----

Cláusula 7.ª -----

Carregamento inicial na plataforma BUPi -----

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante. -----

Cláusula 8.ª -----

Comunicação da informação à plataforma BUPi -----

1. Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante. -----
2. Todas as invocações efetuadas pelo Município aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi. -----

Cláusula 9.ª -----

Acesso e utilização da informação pelo Município -----

1. O Município pode aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada

ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades. -----

2. O acesso do Município à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi. -----

3. Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados. -----

4. O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1ª. -----

Cláusula 10.ª -----

Dever de colaboração -----

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização. -----

Cláusula 11.ª -----

Proteção de dados pessoais -----

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente: -----

a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; -----

b) Não transmitir a informação a terceiros; -----

c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados; -----

d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais. -----

Cláusula 12.ª -----

Acompanhamento e contactos -----

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi. -----

Cláusula 13.ª -----

Interpretação -----

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas. -----

Cláusula 14.ª -----

Revisão do acordo -----
 O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito. -----

Cláusula 15.^a -----

Entrada em vigor -----
 O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes. -----

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades. -----

Os outorgantes, Pelo Município, Pelo IRN, I. P., -----
 Pela eBUPi,-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. ACORDO GESTÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE UMA ROTUNDA AO KM 0,200 DA EN213. PROPOSTA N.º 96/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----

2. Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em sintonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----

3. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

4. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

5. O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 12.º, todos dos respetivos estatutos, constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, diploma que igualmente procedeu à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transformando a REFER em sociedade anónima, redominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A.; -----

6. A minuta do acordo de gestão em anexo à presente proposta tem por objeto a execução de uma rotunda ao km 0,200 da EN213, cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 55.441 e 229.213, de acordo com o projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II à minuta do acordo de gestão em referência, que dele fazem parte integrante. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do acordo de gestão em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

b) Conferir-me poderes para a outorga do acordo de gestão antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----

Chaves, 25 de agosto de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA. PROPOSTA N.º 97/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, pretende a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para a instalação da sede da respetiva junta de freguesia e, bem assim, a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições; -----

2. Considerando que o prédio sito na Rua da Escola Primária de Maços, no lugar de Maços, Escola Primária de Maços, Freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 1045.º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1848/20100929, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha de ocupar o referido espaço se relaciona diretamente com uso do espaço para instalação da sede da respetiva junta de freguesia e, bem assim, a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições, inclusive atividades lúdicas e recreativas de natureza comunitária, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento da população em geral; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no artigo 1129.º e seguintes, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado

ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução desta questão, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, a par, nos termos da previsão constante na alínea v), do n.º 1 do artigo 16.º do enunciado diploma legal, de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, tendo como objeto o prédio antes identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 25 de agosto de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2023 e da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Nogueira da Montanha, contribuinte n.º _____, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel sito na _____, Escola Primária de Maços, freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo _____, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º ____/_____, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com as respetivas atribuições, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135.º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de vigência) -----

- 1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do artigo 1140.º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2023 -----

O primeiro outorgante : _____

O segundo outorgante : _____ --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

**II
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. INVOCACÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: ANTÓNIO VIRIATO FERREIRA PERCINA - EXECUTADO 2592. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 136/DAG/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.21. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.21. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. INVOCÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: RUI MANUEL DOS SANTOS GUEDES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 137/DAG/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.22. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.22. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ GRUPO DE FOLCLORE VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 210/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

1.Associação Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão , sem fins lucrativos, com o NIPC 504556436, com sede na Rua Loureiros, n.º 4, Santo Estevão, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 14400/2023, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de um Festival de Folclore denominada "XXII FESTIVAL DE FOLCLORE", a realizar nos dias 26 e 27 de agosto do corrente ano-----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "GRUPO DE FOLCLORE VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes;-----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte:-----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;-----

3.2 Nesta conformidade, n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:--

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."/;-----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das

entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal.-----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber;-----

- Documento comprovativo da natureza de associação;-----
- Declaração de não dívida à Segurança Social;-----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;-----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária.-----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada;-----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;-----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €113,85 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos);-----

II - Da Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que seja praticada pelo Senhor Presidente da Câmara, da decisão no sentido de autorizar a requerente poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €113,85 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 2,8 e 12, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

b) Sequencialmente que seja o assunto encaminhado à próxima reunião do órgão executivo municipal, para ratificação do despacho praticado, nos termos da alínea anterior, tendo em consideração que o evento terá lugar em data anterior à de realização da data da reunião, à luz da previsão constante no artigo 164º do CPA;-----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local;-----

d) Por último deverá a interessada ser notificada, nos termos do art,114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.-
À consideração superior-----

Chaves, 21 de agosto de 2023-----

A Assistente Técnica-----

Maria Manuela Sargento-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.23. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar aplicável é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.24. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos com os fundamentos e os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nele exarado pela chefe da DAG. -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação do despacho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 24.08.2023. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO 11/2021 INFORMAÇÃO /PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº222 /2023-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.08.07-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.08.10. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO Nº33/2021. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº230/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.08.24-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.08.25. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES - SOCIEDADE PORTUGUESA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DESPORTIVA (SPAT) - MEETING IBÉRICO ARTROSCOPIA 2023 (MIA), A REALIZAR NOS DIAS 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2023. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N. 119/SPE N. 38/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Fundamentação -----

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, vieram a ser aprovadas as normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido efetuado pela Sociedade Portuguesa de Artroscopia e Traumatologia Desportiva (SPAT) em conjunto com a sociedade congénere espanhola, Asociacion Espanhola de Artroscopia (AEA), com registo de entrada n.º 14132 datado do dia 05/12/2022 (em anexo), foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização do evento identificado em epígrafe, e da sala Multiusos para exposição técnica e "coffee breaks", para os dias 6 e 7 de outubro de 2023, conforme consta na ficha de pedido de cedência dos espaços do auditório e da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, a qual se anexa. -----

1.3 Considerando que, o evento "Meeting Ibérico Artroscopia 2023", se reveste de extrema importância, por um lado pelo contributo na área da medicina reunindo especialistas de Portugal e Espanha para partilhar conhecimentos e avanços nesta área, por outro pelo impacto positivo na economia da cidade através da promoção turística atraindo participantes nacionais e internacionais aumentando a visibilidade da cidade como destino turístico, aportando determinante importância no desenvolvimento dos agentes económicos, determinando consequentemente, significativo interesse municipal. -----

1.4 Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município. -----

1.5 Considerando que, a Proposta n.º 5/GAP/2021, aprovada em reunião de Câmara de 19 de outubro de 2021, no âmbito do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulterior alteração, articulado com o artigo 44.º e seguintes do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo pelo decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina a alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da retrocitada lei que define a competência de "criar, construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". -----

1.6 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves: -----

2.1 Para as datas solicitadas, agora em análise, 6 e 7 de outubro de 2023, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis. -----

2.2 Entidade requerente: Sociedade Portuguesa de Artroscopia e Traumatologia Desportiva (SPAT); -----

2.3 Tipo de utilização: -----

Auditório - "Meeting Ibérico Artroscopia 23"; -----
 Sala Multiusos - Exposição e Coffee Break; -----
 2.4 Público alvo: Participantes nacionais e estrangeiros - área da
 medicina -----
 2.5 Período de utilização: 2 dias -----
 2.6 Horário de utilização: -----
 Auditório e sala Multiusos no dia 6 de outubro - das 9h00 às 19h00;-
 Auditório e sala Multiusos no dia 7 de outubro - das 8h00 às 14h00;-
 2.7 Bilhética: Não Aplicável. -----

III- Do Enquadramento legal e regulamentar: -----

3.1 Tratando-se de um pedido pontual, nos termos da alínea b) do número
 4 da letra A, do anexo "Normas de Utilização e Funcionamento do
 Auditório e Sala Multiusos do CCC", o valor a pagar para a cedência
 de utilização requerida é de 720,00€ (setecentos e vinte euros),
 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3.2 O ponto 1 da Clausula 26ª das Normas de Utilização e funcionamento
 do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere
 o seguinte: "A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as
 situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma
 de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do
 Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas
 financeiras." -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do n.1, do art.º 33.º, da
 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à
 Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino e formação
 profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar
 atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
 recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas
 que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;".---

IV - Da estratégia de atuação -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas,
 sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do auditório e da sala multiusos
 do Centro Cultural de Chaves, para a realização do evento referido nos
 dias 6 e 7 de outubro, promovida pela Sociedade Portuguesa de
 Artroscopia e Traumatologia Desportiva (SPAT) em parceria com o
 Município de Chaves. -----

4.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento do
 valor 720,00€ (setecentos e vinte euros), acrescido de Iva à taxa
 legal em vigor, ao Município pela cedência dos equipamentos supra,
 constante nas "normas reguladoras de utilização do auditório e Sala
 Multiusos do Centro Cultural de Chaves", no cumprimento do previsto
 na sua cláusula 26.ª. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

Anexos: -----

1 - Pedido da SPAT; -----

2 - Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório e da sala
 Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

3 - Quadro Valor Tarifa. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE,
 DATADO DE 2023.08.22. -----**

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro
 cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a
 matéria. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.22. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES - ASSOCIAÇÃO DOS INTERNOS, EX-INTERNOS E ORIENTADORES DE FORMAÇÃO DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR "MIGUEL TORGA (AIMT) - IX ENCONTRO DO INTERNATO MIGUEL TORGA, A REALIZAR NOS DIAS 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2023. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N.120/SPE N. 39/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Fundamentação-----

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, vieram a ser aprovadas as normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves.-----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido efetuado pela "Associação dos Internos, Ex - Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar Miguel Torga (AIMT)" via email, foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização do evento identificado em epígrafe, e da sala Multiusos para a realização de "coffee breaks", para os dias 19 e 20 de outubro de 2023, conforme consta na ficha de pedido de cedência dos espaços do auditório e da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, a qual se anexa.-----

1.3 Considerando que os beneficiários efetivos relativos à entidade "Associação de Internos, Ex - Internos e Orientadores de Formação em Medicina Geral e Familiar - Miguel Torga", que constam do registo, em anexo, são: - Ana Luísa Martins Gomes, com a categoria de tesoureiro e Rosa de Fátima Diniz Ribeiro, membro da administração com a categoria de presidente. -----

1.4 Considerando que o evento consubstanciado no encontro dos médicos internos de formação específica de medicina geral e familiar e seus orientadores de formação, com carácter formativo pela temática e conteúdos abordados se considera de pertinente interesse municipal.

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves: -----

2.1 Para as datas solicitadas, agora em análise, 19 e 20 de outubro de 2023, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis. ---

2.2 Entidade requerente: Sociedade Portuguesa de Artroscopia e Traumatologia Desportiva (SPAT); -----

2.3 Tipo de utilização: -----

Auditório - "IX Encontro do Internato Miguel Torga"; -----

Sala Multiusos - Coffee Break; -----

2.4 Público alvo: Médicos; -----

2.5 Período de utilização: 2 dias; -----

2.6 Horário de utilização: -----

Auditório e sala Multiusos no dia 19 de outubro - das 09h00 às 18h00;

Auditório e sala Multiusos no dia 20 de outubro - das 09h00 às 18h00;

2.7 Bilhética: Não Aplicável. -----

III- Do Enquadramento legal e regulamentar: -----

3.1 Tratando-se de um pedido pontual, promovido por uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Chaves, nos termos do ponto 1, A, do anexo "Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -" A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita".

3.2 Considerando os números 1, 2 e 3 da cláusula 12.ª "Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais" das "Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves", que referem o seguinte: -----

"1- O Auditório do Centro Cultural de Chaves está dotado de meios técnicos necessários elementares, designadamente mobiliário, iluminação, projetores e sanitários. -----

2- Outros meios técnicos sob disponibilidade ou propriedade dos requerentes utilizadores poderão utilizar-se no Auditório do Centro Cultural de Chaves, sempre mediante autorização prévia para sua utilização no local pelo Presidente da Câmara. -----

3- Apenas os meios técnicos do Auditório do Centro Cultural de Chaves identificados no nº 1, serão manejados, preferencialmente, por pessoal do Município, outros meios necessários quer sejam disponibilizados ou propriedade dos requerentes, deverão ser manipulados por pessoal técnico especializado exterior, sempre que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara." -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea ff), do n.1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal". -----

3.4 De acordo com a Proposta n.º 5/GAP/2021, aprovada em reunião de Câmara de 19 de outubro de 2021, no âmbito do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulterior alteração, articulado com o artigo 44.º e seguintes do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo pelo decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal relativamente à promoção e apoio no desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da retrocitada lei que define a competência de " Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal". -----

IV - Da estratégia de atuação -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do auditório e da sala multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização do evento - IX Encontro do Internato Miguel Torga -, nos dias 19 e 20 de outubro, promovida pela Associação dos Internos, Ex-Internos e Orientadores de Formação de Medicina Geral e Familiar - Miguel Torga (AIMT). -----

4.2 Que seja autorizada a utilização de meios técnicos disponíveis de acordo com o descrito nos pontos 3.2 e 3.3 da presente informação, para a realização do evento em causa. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 23 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

Anexos: -----

1 - Pedido -----

- 2 - Programa Provisório; -----
 3 - RCBE; -----
 4 - Dados - Estatutos AIMT -----
 5 - Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório e da sala
 Multiusos do Centro Cultural de Chaves -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE,
 DATADO DE 2023.08.23.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO
 DE 2023.08.24.** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. RELATÓRIO MACNA 2022 | APRESENTAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E DE
 ATIVIDADES DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO RELATIVOS AO
 ANO DE 2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT 122 N° SETOR DE MUSEUS N.º
 40/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso é um equipamento
 cultural municipal com grande interesse arquitetónico, projetado pelo
 conceituado arquiteto Álvaro Siza Vieira e concebido para museu de
 arte contemporânea.-----

O MACNA encontra-se aberto ao público desde julho de 2016, tendo,
 desde essa data, exibido ao público diversas exposições, não só do
 artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas
 conhecidos do panorama artístico nacional e internacional.-----

Ciente que o trabalho em rede e o reforço de parcerias e projetos
 conjuntos constituem um instrumento fundamental para o enriquecimento
 e a diversidade da oferta cultural, fomentando o acesso à cultura
 pelos cidadãos, o Município tem estabelecido ao longo dos anos várias
 parcerias e protocolos de colaboração para a conceção de novas
 exposições no MACNA, nomeadamente com a Fundação Nadir Afonso, a
 Fundação de Serralves, a Direção Geral do Património Cultural (DGPC),
 o Museu Nacional de Arte Contemporânea e o Novo Banco e a Culturgest.
 Para além da conceção e exibição de exposições de arte contemporânea,
 o MACNA tem desenvolvido, no âmbito das suas funções, serviços de
 acolhimento do público, visitas orientadas, ateliers de artes
 plásticas, oficinas pedagógicas, acolhimento de eventos científicos,
 sociais, culturais, musicais, de lazer e educativos.-----

O edifício do MACNA é constituído por diversos espaços, nomeadamente
 salas de exposição, auditório, biblioteca, loja, atelier, arquivo,
 bar/cafetaria e espaços técnicos.-----

Em termos de recursos humanos, de modo a dar resposta aos vários
 serviços de que dispõe, o MACNA tem afeta uma equipa de trabalho
 composta por colaboradores do Município de Chaves, em funções
 permanentes, integrando, temporariamente, quando necessário, outros
 colaboradores em regime de contrato de emprego de inserção, dispondo,
 ainda, de um assessor/consultor especializado na área artística.-----

De modo a conhecer a atividade do MACNA no ano de 2022, veio a ser
 produzido relatório técnico, que se anexa à presente informação, que

consubstancia informação sobre visitantes, exposições, eventos, redes sociais, receitas e encargos.-----
 De ressaltar que, não tendo o MACNA um software específico voltado para as necessidades do museu, a recolha de dados dos visitantes resulta da análise dos registos informáticos obtidos através do programa informático da Medidata, sendo o registo de entradas gratuitas efetuado através de recolha manual de dados, realizada pelos Trabalhadores (as) do serviço de atendimento ao público do museu, uma vez que através do programa informático não é possível contabilizar. Neste sentido, apresenta-se em anexo o relatório referente ao ano de 2022.-----

À consideração Superior -----
 Chaves, 07 de julho de 2023-----

A Técnica Superior -----
 Paula Cabugueira-----

Em anexo: Relatório MACNA 2022-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DATADO DE 2023.08.23. -----

Visto. O presente relatório consubstancia a atividade desenvolvida no MACNA do ano de 2022, que se encontrou encerrado entre 19 de abril e 23 de julho, para trabalhos de manutenção. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.24. -----

À reunião do Executivo Municipal para conhecimento do teor do relatório de atividades realizadas no MACNA, durante o ano de 2022. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - BTT CLUBE DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N° 94/GAP/23. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o **BTT CLUBE DE CHAVES**, com o NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a XVIII Rota do Presunto, e o 1º raide nocturno BTT Clube de Chaves - no qual se encontram elencadas as atividades a desenvolver no respetivo plano; -----

2. Considerando que o **BTT CLUBE DE CHAVES** tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, o **BTT CLUBE DE CHAVES**, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades

de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo **BTT CLUBE DE CHAVES**. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com o **BTT CLUBE DE CHAVES**, NIPC 503 817 473, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2023, no valor global de 3.500,00 €, (três mil e quinhentos euros) concretizando os objectivos constantes do protocolo de colaboração. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 21 de agosto de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022, (a entregar na assinatura do protocolo) -----
 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo) -----
 - IBAN -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **BTT CLUBE DE CHAVES**, com o NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, José Luís Jesus Monteiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 9234650 válido até 31/01/2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -- de --- de 2022, foi aprovada a **Proposta n.º 94 /GAP/23, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2023;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2023, e sem uma óptica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes actividades: -----

- a) IV Maratona BTT Rota do Pastel de Chaves, realizada a 5 de Março;
- b) X Road- Book BTT Fernão Magalhães, a 20 de Maio; -----
- c) 1º raide nocturno BTT Clube de Chaves a 23 de Julho; -----
- d) XVIII Rota do Presunto, a realizar no dia 10 de Setembro de 2023;
- e) 28º Aniversário BTT Clube de Chaves. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	XVIII Rota do Presunto	1	> 250	Relatório com fotos
2	1º raide nocturno BTT Clube de Chaves	1	> 70	Relatório com fotos
3	28º Aniversário BTT	1	> 100	Relatório com fotos

- a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da participação financeira, na proporção directa do incumprimento. --
- 2) As Ações, deverão contemplar: -----
- a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros;--
 - b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----
 - c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
 - d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----
 - e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **BTT CLUBE DE CHAVES** é de € 3.500 (três mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- a) € 3.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
- b) € 500 a partir do mês de julho de 2023 e com o relatório de execução das actividades à data; -----

3. Outros apoios à realização das provas: -----

- a) Disponibilização de pódio (s) insuflável (eis), grades de protecção, pódio, utilização de balneários do pavilhão gimnodesportivo e/ou piscinas municipais. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar ao **BTT CLUBE DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - BTT CLUBE DE CHAVES) -----

São direitos do BTT CLUBE DE CHAVES: -----

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - BTT CLUBE DE CHAVES) -----

São deveres do BTT CLUBE DE CHAVES: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano; -----
- b) Entregar após a conclusão de cada actividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; --
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **BTT CLUBE DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo **BTT CLUBE DE CHAVES** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

O Presidente do BTT CLUBE DE CHAVES -----
(José Luís Jesus Monteiro) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO "TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES - 2023", À ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N° 95/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação 4MG Desporto, NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito de Carvalho, 32, Bairro do Telhado, no âmbito das suas atividades, veio através do e-mail, enviado ao Município, solicitar apoio financeiro e apoio logístico da autarquia, na concretização da

10ª Edição do Torneio de Voleibol de Chaves - 2023, que se realizará do dia 8 a 10 de setembro de 2023; -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de Voleibol no Concelho de Chaves, tendo a Associação 4MG Desporto organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Voleibol, constituído por equipas locais dos distritos de Vila Real e de Bragança assim como Verin da nossa vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, o evento, denominado "Torneio de Voleibol de Chaves 2023" ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, a Associação 4MG Desporto, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação 4MG Desporto. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação 4MG Desporto, titulando a comparticipação financeira na realização do evento "**Torneio de Voleibol de Chaves - 2023**", que se realizará nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2023, no valor global de **7.880,00 €** (sete mil oitocentos e oitenta euros), concretizando os objetivos constantes no protocolo de colaboração, assim discriminado;

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie relativo à cedência de 12 salas na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para troca de equipamentos/dormidas doa atletas participantes no torneio, no valor de € 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta euros); -----

c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal no valor de 620,00€ (seiscentos e vinte euros); -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações

- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---

4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 22 de agosto de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022, (a entregar na assinatura do protocolo) -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo) -----

- IBAN -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO**, com o NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito Carvalho, 32, Bairro do Telhado, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Guilherme de Melo Gouveia, titular do Cartão de Cidadão n.º 146 497 09 OZY8, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/
/----, foi aprovada a **Proposta n.º95/GAPV/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-
Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente protocolo o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - na execução, da atividade denominada "**10ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2023**" que a Associação 4MG Desporto, apresentou a este Município, referente ao ano de 2023, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo ofício se anexa a este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante no cumprimento do seu ofício, durante o ano de 2023, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, "**10ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2023**", a realizar nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2023; -----

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 4.ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação 4MG Desporto é de € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 1.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 500 a partir do mês de setembro de 2023 e com o relatório de execução das actividades à data; -----

Cláusula 5.ª -----

(Apoios em Espécie - Associação 4MG Desporto) -----

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização do Pavilhão Municipal no valor de 620,00 € e de 12 salas de na Escola Nadir Afonso, no valor de 5.760,00 € para a realização do evento nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2023. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação 4MG Desporto, o apoio previsto nas cláusulas 4ª e 5ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) -----

São direitos da Associação 4MG Desporto: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) -----

São deveres da Associação 4MG Desporto: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo "10ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2023"; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação 4MG Desporto será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----
(Enquadramento legal) -----
1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----
2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----
Cláusula 13.^a -----
(Impedimentos) -----
1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----
Cláusula 14.^a -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----
O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----
Cláusula 15.^a -----
(Produção de efeitos) -----
O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----
Cláusula 16.^a -----
(Entrada em vigor) -----
O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----
Cláusula 17.^a -----
(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção da Associação 4MG Desporto -----

Carlos Guilherme de Melo Gouveia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA DONA MARIA DO CARMO CARMONA, EM SANTA MARIA MAIOR, A PEDIDO DO GABINETE DE ATENDIMENTO SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 572/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 447/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 18/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Gabinete Atendimento Santa Maria Maior, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua Dona Maria do Carmo Carmona, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1500/23, relativo ao processo n.º 572/23.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Dona Maria do Carmo Carmona: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 2 (dois) sinais de código A2a (lombada) a cerca de 50 metros, colocação de 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombada.-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subseqüentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à

aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 20/07/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. SOLICITA MARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO - NA AVENIDA 5 DE OUTUBRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, A PEDIDO DA SRA. FÁTIMA FERREIRA, EM REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA, A VOZ DE TRÁS-OS-MONTES, LETRAS DINÂMICAS, LDA - PROCESSO N.º 486/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 397/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 02/08/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Sra. Fátima Ferreira, em representação da empresa, A Voz de Trás-os-Montes | Letras Dinâmicas, Lda., com vista à marcação de um lugar de estacionamento destinado à comunicação social em geral, no âmbito da Portaria n.º 480/99 - de 30 de junho, na Avenida 5 de Outubro, sita na freguesia de Santa Maria Maior. -----

Consideram também estes serviços, que se deverá promover a marcação de três lugares na referida via, dois para pessoas com mobilidade condicionada e o outro para cargas e descargas. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1302/23, relativo ao processo n.º 486/23. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Avenida 5 de Outubro: colocação de 4 (três) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), 2 painéis adicionais 11d, 1 painel adicional 10b ("PRESS), 1 painel adicional 10b ("CARGAS E DESCARGAS"), 1 painel adicional 7d ("DIAS ÚTEIS DAS 9 às 19h"), marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) em dois lugares e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 700,00€ (setecentos euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi contactado o Sr. Hugo Silva, presidente da Junta de freguesia de Santa Maria Maior, o qual, nos informou da sua concordância com esta proposta. -----

2.5. O lugar reservado com o painel adicional 10b "PRESS", será apenas para viaturas devidamente identificadas, que cumpram o previsto na Portaria n.º 480/99 - de 30 de junho, no seu ponto 3.º: -----

"3.º Os veículos abrangidos pelas disposições da presente portaria devem ser identificados por meio de um dístico contendo a palavra «PRESS», reproduzido no anexo n.º 1, o qual deve ser colocado junto ao pára-brisas, de forma a ser visível do exterior." -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subseqüentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/08/2023:-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 02/08/2023: -----

À reunião de Câmara para apreciação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NUM CRUZAMENTO ENTRE A ESTRADA DA GRANJINHA E A RUA DA MOURA, EM VALE DE ANTA, A PEDIDO DO SR. JOSÉ ESTEVES, ATRAVÉS DA PLATAFORMA "CHAVES À ESCUTA" - PROCESSO N.º 724/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 505/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 16/08/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. José Esteves, através da plataforma "Chaves à Escuta" registado com a referência FCAE 22/com vista à colocação de sinalização de trânsito num cruzamento entre a Estrada da Granjinha e a Rua da Moura, em Vale de Anta. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1942/23, relativo ao processo n.º 724/23. -----

Para o efeito, estes serviços contactaram o Sr. presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro para que estivesse presente no local aquando da visita técnica, a qual foi realizada, tendo estes serviços apresentado as propostas técnicas, com as quais o Sr. presidente da junta concordou. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Casa Nova, junto ao cruzamento com a Rua da Moura: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento). -----

b) Na Rua da Moura: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e de um (1) espelho parabólico. -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (cem euros), aproximadamente. -----

2.4. Através de informações prestadas pelo Sr. Júlio Carneiro, verificou-se a existência de uma proposta de colocação de sinalização

de trânsito no local, já aprovada em Assembleia Municipal através do Edital n.º 13/2019 de 29 de janeiro, que na presente data, não foi ainda implementada e que se anexa a esta informação, a qual é complementada com a presente proposta. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, da decisão que recai sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

c) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subseqüentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/08/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja

superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/08/2023: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA ANTÓNIO NOBRE, EM SANTA MARIA MAIOR, - A PEDIDO DO SR. VICTOR MANUEL CUNHA MESQUITA - PROCESSO N.º 653/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 490/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 04/08/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Victor Manuel Cunha Mesquita, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua António Nobre, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1759/23, relativo ao processo n.º 653/23. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua António Nobre: colocação de uma lombagem redutora de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 2 (dois) sinais de código A2a (lombagem) a cerca de 50 metros, colocação de 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 2 (dois) sinais de código H48 (lombagem redutora de velocidade), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombagem. -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi consultado o presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, o qual concordou com a necessidade de implementação de medidas de acalmia de tráfego e respetiva sinalização de trânsito na Rua António Nobre. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 07/08/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DE 08/08/2023: -----

O proposto carece melhor fundamentação atendendo que as características da via, não são por si só, fundamento suficiente para

esta ou aquela opção de sinalização, sem nexos de causalidade face ao que se pretende atingir em termos de regulação de tráfego motorizado no local. Tanto mais que nem as características da via, que isso determinam, são identificadas na proposta. Assim, deverão os serviços identificar quais são essas características, e que as mesmas são de tal natureza que levam a exigir a sinalização proposta, conjugando-as com a informação de caracterização do tráfego que circula na via, como os volumes de tráfego diários, as horas de ponta, a tipologia dominante de veículos, as velocidades médias registadas no traçado, a adequação ao perfil de velocidade da via, a sinistralidade registada e as atividades geradoras de tráfego especial no local. -----

SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA ANTÓNIO NOBRE, EM SANTA MARIA MAIOR, - PROCESSO N.º 653/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 517/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 17/08/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO

A presente informação visa dar resposta ao despacho do Sr. Dr. Francisco Melo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, relativamente à Informação/Proposta n.º 490/DPM/2023, relativa ao pedido apresentado pelo Sr. Victor Manuel Cunha Mesquita, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua António Nobre, em Chaves. -----

2. ANÁLISE

Relativamente às questões colocadas, estes serviços entendem que: ---

2.1. A via tem características geométricas de traçado que são propensas a situações de aceleração e travagem acima do normal para veículos que circulem numa zona urbana, já que, além de se tratar de um alinhamento reto em termos planimétricos, tem inclinações de valor elevado para os veículos que circulem em sentido descendente. -----

2.2. Trata-se de uma área residencial relativamente calma, e na qual a via é por vezes utilizada por crianças como zona de lazer dada a escassez de trânsito. No entanto havendo pouco trânsito, ocorrem situações de perigo devidas ao excesso de velocidade a que se deslocam alguns desses veículos. -----

2.3. As medidas de acalmia de tráfego propostas, decorrem assim de uma necessidade de prevenção de acidentes, já que, além dos motivos apresentados pelo requerente, a situação de perigo iminente foi confirmada pelo Sr. presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva. -----

2.4. Relativamente aos estudos de tráfego a que se refere o Sr. Vice-presidente, não existem na área do Município quaisquer documentos relativos aos mesmos, nem estes serviços consideram viável a realização de tais estudos com os meios humanos e técnicos disponíveis na DPM. Podendo, no entanto, se assim o entender, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves decidir pela abertura de um procedimento de contratação externo para o devido efeito, que poderá ser operacionalizado pela DPM. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, e salvo melhor opinião, reitera-se a proposta de aprovação da Informação/Proposta n.º 490/DPM/2023, anteriormente apresentada, com vista à colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua António Nobre, em Chaves. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/08/2023: -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/08/2023: -----
 Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

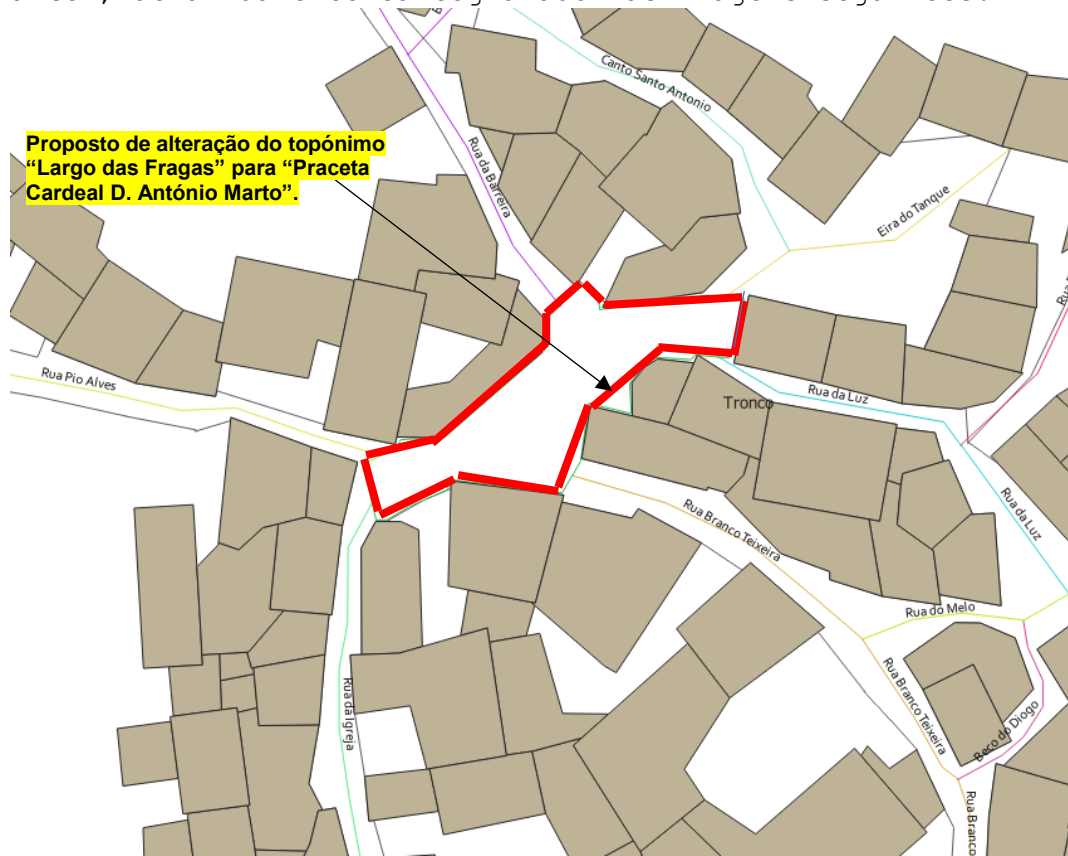
1.5. SOLICITA ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO "LARGO DAS FRAGAS" PARA "PRACETA CARDEAL D. ANTÓNIO MARTO", - NA FREGUESIA DE TRONCO - CONCELHO DE CHAVES, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE TRONCO, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 519/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 17/08/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vem a Junta de Freguesia de Tronco submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a alteração do topónimo a um arruamento, localizado dentro dos limites administrativos da referida Junta de Freguesia.

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da Assembleia Extraordinária da Freguesia de Tronco, realizada no pretérito dia 5-08-2023, nos termos da ata e e-mail que se anexa, **solicita a alteração da designação "Largo das Fragas" para "Praceta Cardeal D. António Marto"**, ao arruamento cartografado nas imagens seguintes: -----



2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. Nos termos das disposições previstas na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Freguesia de Tronco;
ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da **alteração da designação do topónimo "Largo das Fragas" para "Praceta Cardeal D. António Marto"**; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

- Notificar o Senhor Presidente da Junta Freguesia de Tronco, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----
- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/08/2023:-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/08/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE VISTORIA TECNICA - PROCESSO 2/23 - ISABEL MARIA LOBO FERNANDES - RUA DE SANTO ANTÓNIO, 112 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 417/UVCH/23, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 20 DE JULHO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 1549/23, constante no processo nº 2/23, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se determinar o estado de conservação de muro de suporte de terras confrontante com Edifício sito na Rua de Santo António, 112, na freguesia de Santa Maria Maior, as suas condições de segurança e de salubridade, nos termos do disposto nos artigos 89 e 90 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

2.1. Informação nº 360/UVCH/2023, de 21-6-2023, propondo-se a realização de vistoria técnica a 4 de julho de 2023, ao muro de suporte de terras confrontante com a obra da edificação sito na Rua de Santo António, 112, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2.2. Mediante ofício, os interessados tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 4 de julho de 2023, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, muro de suporte de terras confrontante com obra do edifício localizado na Rua de Santo António, 112, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2.4. Em anexo ao requerimento registado com o nº 1549/23, constam fotografias retratando o estado de conservação do muro, objeto de vistoria técnica. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação e de salubridade do muro de suporte de terras confrontante com obra do edifício localizado na Rua de Santo António, 112, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi

realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica, foi possível identificar que o muro objeto de vistoria apresenta desmoronamento total, com conseqüente ruína das paredes dos anexos ali existentes, conforme exposto no AUTO DE VISTORIA, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. -----

3.3. Que os vestígios identificados e descritos anteriormente, determina impactos negativos, tais como prejuízos para a segurança, pelo que deverão ser tomadas medidas adequadas, tais como: -----

- Realização de obras de reconstrução do muro de suporte de terras, assim como a reposição das paredes que ruíram dos anexos. -----

3.4. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização das medidas é fixado em 90 dias. -----

3.5. No processo registado com o nº 2/23, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 4 de julho de 2023 e registro fotográfico. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 4 de julho de 2023, pela Comissão de Vistorias. -----

Determinar a realização das medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, de modo a suprimir as anomalias descritas nos itens 2.1 e 3.2 do Auto de Vistoria Técnica e para melhoria da segurança e salubridade do muro de suporte de terras confrontante com obra do edifício localizado na Rua de Santo António, 112, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

4.2. Dê-se a conhecer aos interessados, a resolução que recair sobre o Auto de Vistoria elaborado a 4 de julho de 2023, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 20 de julho de 2023 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 2 DE AGOSTO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE BOVINOS NO LUGAR DO SENHOR DA BOA MORTE, MADALENA. PROCESSO N° 12/09 DO REQUERENTE LUÍS GOMES PINHEIRO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1627/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.08.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 Pelo requerimento registado nesta Unidade Orgânica sob o n.º 1174/23, em 15/05/2023, no âmbito do Processo n.º 12/09, o Sr. Luís Gomes Pinheiro, representado pelo Técnico do Processo, Arquiteto César Gonçalves, vem apresentar um pedido de legalização das obras de construção de um armazém destinado a uma atividade pecuária, consubstanciada "Exploração de bovinos de produção de carne CN, classe 3", subentende-se nos termos do disposto no artigo 102-A, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)⁽¹⁾, em articulação com o artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)⁽²⁾, que culminará na emissão da autorização de utilização, tendo em vista a regularização da atividade pecuária em causa pela entidade Licenciadora (Divisão de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte) e a obtenção da Licença de Exploração nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em articulação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação. -----

1.2 Consta do processo supra referenciado, a ata da Conferência Decisória (CD), realizada em 29/06/2022, no âmbito do artigo 9.º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) (Decreto Lei n.º 165/2014, de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07), processo n.º DRAPN4592320200. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio rústico situa-se em Chão das Poulas ou Senhor da Boa Morte, da freguesia da Madalena, com uma área total de **11 875m²** e com uma área descoberta de 11 875 m², a confrontar de Sul com particular e caminho público, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º 31, natureza rústica e descrito sob o n.º99/20080116, encontrando-se a aquisição do mesmo, registada pela AP 4 de 1991/11/25, a favor de Luís Gomes Pinheiro, titular do Processo n.º12/09, por compra. -----

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação) -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística de índole ilegal, isto é, obras de construção de um armazém, destinado á atividade pecuária, já executadas, sem a necessária licença, e não dotada de autorização de utilização ", em área não abrangida por operação de loteamento, enquadra-se no disposto

¹ consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações -----

² publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º207, de 22 de outubro de 2015, através do Aviso n.º12258/15 -----

nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, do RMUE com a epígrafe de, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas". -----

3.2 Instrumentos de planeamento em vigor - Plano Diretor Municipal Chaves⁽³⁾ (PDM) -----

De acordo com o PDM o prédio em análise, afeto a uma instalação pecuária, localiza-se em espaços da classe 4 - espaços agrícolas e florestais, da categoria 4.2 - espaços agrícolas e da subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados (incorpora as áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional, em que se engloba a área do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves e áreas que também fazem parte da Reserva Ecológica Nacional), enquadra-se no n.º2, do artigo 36.º, do respetivo regulamento do PDM, em articulação com o artigo 70.º-A, também do referido do Regulamento, para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo DL 165/2011, de 5/11, na sua atual versão. Para esta classe de espaços, as instalações adstritas às explorações pecuárias, para além de ter de cumprir as regras constantes no artigo 35.º, do regulamento do PDM, terão que cumprir os seguintes requisitos, cf. dispõe o n.º2, do artigo 36.º, do referido diploma legal. -----

	Requisitos/regras propostos (de acordo com o Processo de legalização apresentado)	Requisitos/regras admissíveis	Verificação
Área da parcela	11 875m2		
Área total de construção	439,70 m2		
Categoria de espaços, onde se insere a parcela	Categoria 4.2 - espaços agrícolas, todavia possui Certidão Interesse Público Municipal	categoria 4.3 - espaços agroflorestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local (a), n.º2, art 36.º)	Admitido face á certidão declarado por deliberação da Camara Municipal de 28/12/2015, que a regularização da atividade pecuária, no âmbito de aplicação, com carácter extraordinário, de regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) é interesse público Municipal
Afastamento mínimo às linhas limites dos aglomerados (classe de	<100m	afastamento mínimo 100 m (cf. b), n.º2, artigo 36.º)	Admitido face á certidão declarado por deliberação da Camara Municipal de 28/12/2015, que a

³ publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º5233/2018. -----

espaços urbanos e urbanizáveis) e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbano plenamente eficazes, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais)			regularização da atividade pecuária, no âmbito de aplicação, com carácter extraordinário, de regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) é de interesse público Municipal
Afastamento ás extremas da parcela	< 10m	distância entre o perímetro destas edificações e as extremas da parcela nunca seja inferior a 10 m (cf. c), do n.º2, do art 36.º)	Admitido face á certidão declarado por deliberação da Camara Municipal de 28/12/2015, que a regularização da atividade pecuária, no âmbito de aplicação, com carácter extraordinário, de regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) é de interesse público Municipal
Número de pisos	1 piso	As edificações desenvolver -se -ão num só piso acima do solo; (cf. d), do n.º2, do art 36.º)	Verifica
índices de construção (Ic)	439,70 m2	0.25m2/m2X11 875m2=2 968,75m2; (cf. e), do n.º2, do artigo 36.º)	Verifica

Verifica-se a conformidade de da pretensão (legalização da construção de um armazém, destinado á atividade pecuária, já executadas, sem a necessária licença, e não dotada de autorização de utilização), com os índices/parâmetros admissíveis no Regulamento do PDM e face [á certidão declarado por deliberação da Camara Municipal de 28/12/2015, que a regularização da atividade pecuária, no âmbito de aplicação, com carácter extraordinário, de regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) é interesse público Municipal e da acta da CD, realizada em 29/06/2022, no âmbito do artigo 9.º do RERAE]. --

3.3 Legislação específica -----

A pretensão enquadra-se no DL 165/2014, de 05/11 que estabelece, com caráter extraordinário o regime de regularização dos estabelecimentos

e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, que define os elementos instrutórios do pedido de regularização. -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1 Caracterização da pretensão -----

De acordo com os elementos constantes no processo, é pretensão do interessado a legalização das obras de construção de um armazém destinado a uma atividade pecuária, consubstanciada "Exploração de bovinos de produção de carne CN, classe 3", com uma área de implantação e uma área bruta de construção de 439,70 m², de um piso acima da cota de soleira e com uma cerca de 5,82m, implantado classe 4 - espaços agrícolas e florestais, da categoria 4.2 - espaços agrícolas e da subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados, num terreno cuja área total registada é de 11 875 m². -----

De acordo com vistoria realizada em 29 de junho de 2023, resultou o respetivo Auto de Vistoria n.º 37/2023, que não refere a "(...) necessidade de realização de obras de correção e/ou adaptação nas edificações, objeto de vistoria", o pedido dá origem a uma autorização de utilização - legalização. O referido Auto, encontra-se em anexo, a presente informação. -----

4.2. Quanto à instrução do pedido -----

1. Considerando que o pedido já se encontrava instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise, com exceção: ---

i. Da ficha de segurança contra incêndios, para a utilização tipo XII - industriais, oficinas e armazéns; -----

ii. Documento com a identificação do prédio inscrito no novo artigo por referência à nova freguesia à qual o mesmo passou a pertencer (União das freguesias da Madalena e Samaiões), pese embora o prédio continue a estar descritos na freguesia a que pertencia anteriormente [face à reorganização administrativa do território das freguesias (4)], -----

2. Constam do processo, nomeadamente os Termos de Responsabilidade, do coordenador do projeto de arquitetura e do autor do projeto de arquitetura, bem como Declaração de Responsabilidade, compatibilidade entre papel e formato digital (Arquiteto César Gonçalves), Termos de Responsabilidade da autora dos relatórios técnicos, estabilidade, da rede de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais (Eng.ª Ana Filipa Azevedo). -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto na presente informação técnica, entende-se que, nos moldes apresentados, a pretensão poderá ser passível de legalização, em conformidade com o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), pelo que se propõe a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

⁴ Na sua sequência, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias do país.-

5.2 Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere **deferir** o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência [legalização das obras de construção de um armazém destinado a uma atividade pecuária, consubstanciada "Exploração de bovinos de produção de carne CN, classe 3), realizadas sem controlo prévio por parte da administração] e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

5.3 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do referido armazém, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, assim como dos elementos instrutórios em falta, e elencados no ponto 1 item 4.2, da presente informação. -----

6. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 (aplicáveis à pretensão) -----

Armazém destinado a atividade pecuária consubstanciada "Exploração de bovinos de produção de carne CN, classe 3) -----

PISO	área bruta de construção		Unid.
	armazém destinado a atividade pecuária de "bovinos)	TOTAL	
	(de acordo com a ficha de medições, apresentada)		
Piso 1	439,70		m2
	439,70	439,70	m2
Total			
Cércea	5,82		m
Volume	2554,98		m3

6.1 Cálculo das taxas relativas às infraestruturas urbanísticas -----

As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, devidamente fundamentadas previstas no artigo 36.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho, ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do ponto 3.4, do número 3, do artigo 19.º, do RMUE. -----

6.2 Cálculo das taxas administrativas -----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, referentes à legalização/licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de **187,35 € (cento e oitenta e sete Euros e trinta e cinco cêntimos)**, conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
	n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	75,00 €	0,00 €
	n.º 5 Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
	a) Até 500 m2 de área bruta de construção	1	124,95 €	124,95 €
	b) De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	187,35 €	0,00 €
	c) Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	249,80 €	0,00 €
Secção V VISTORIAS				
Artigo 75.º Outras vistorias				
	n.º 6 Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	62,40 €	62,40 €
	TOTAL			187,35 €

TOTAL A PAGAR..... 0 € + 187,35€=187,35€
 Em anexo, Informação/proposta n.º 1499/SCOU/2023 e Auto de Vistoria n.º 37/2023. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 11 de agosto de 2023 -----
 A Técnica Superior, (Vitória José de Matos Almeida, Eng^a). -----
DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DATADO DE 11.08.2023: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.08.2023: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 348/23 - SILVESTRE JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO - BECO DO TREM - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 466/UVCH/23, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Silvestre José de Oliveira Machado, através do requerimento n.º 920/23, complementado pelo requerimento n.º 1313/23 e aditado pelo requerimento n.º 1669/23, referente ao processo n.º 348/23, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação, localizada no beco do Trem, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Processo n.º 282/13, relativo a edifício em ruínas. -----

2.2 Na sequência do requerimento n.º 920/23, despacho de aperfeiçoamento do pedido 24/4/2023 que recaiu sobre a informação n.º 187/UVCH/2023. Pelo requerimento n.º 1313/23 veio apresentar certidão da conservatória do registo predial. Pelo requerimento n.º 1669/23 vem alterar o projeto no último piso. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 3.2 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.3 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional. -----

- 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO** -----
- 4.1** No que respeita à instrução do pedido de aprovação do projeto de arquitetura, verifica-se que está genericamente instruído de acordo com o n° 1 e n° 15 da portaria n° 113/2015, de 22 de abril, que define os elementos instrutórios. -----
- 4.2** O prédio existente, confronta a noroeste com o Beco do Trem e nas restantes confrontações com outras construções, com a área de 243,25 m2. Segundo o levantamento topográfico e fotográfico apresentado, no prédio está uma construção preexistente em estado de ruína e área de logradouro. Da ruína preexistente, de edifício que teria dois pisos, aparentam remanescer algumas paredes em alvenaria e elementos como escadas, lareira e lagar. -----
- 4.3** A proposta prevê a manutenção dos elementos da ruína existente, integrando-os, e obras de ampliação. O edifício proposto totaliza 3 pisos, um dos quais rebaixado relativamente à cota do arruamento de referência (beco do Trem) e dois pisos acima. Em termos de uso prevê uma habitação de tipologia T3. -----
- 4.4** Relativamente aos parâmetros urbanísticos, prevê 132,40 m2 de área de implantação, a altura da fachada 9,58 m e a altura da edificação 10,98 m. A área de construção total referida de 325,70 m2, deverá ser retificada, em razão da última alteração ao projeto apresentada pelo requerimento n° 1699/23, aumentando a área de terraço. -----
- 4.5** Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter na frente de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do n° 2, do artigo 19° do regulamento do PDM. -----
- 4.6** Está previsto dois lugares de estacionamento no interior do prédio. Em razão do uso (habitação unifamiliar) e da área de construção prevista deveriam ser previstos 3 lugares de estacionamento no interior do prédio, de acordo com o artigo 12° do regulamento do PDM. No entanto, atendendo a sua localização no centro histórico, poderá enquadrar-se-á na exceção prevista no n° 5, do artigo 12° do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa parcial de lugar de estacionamento.
- 4.7** No que respeita à área de impermeabilização e de implantação prevista poderá igualmente enquadrar-se na alínea g), do n° 2, do artigo 19° do regulamento do PDM. -----
- 4.8** O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável à realização de sondagens arqueológicas, por parte da DRCN, recebido conforme requerimento do SIRJUE n° CHV/000525. Parecer com referência n° S-2023/618599 (C.S:1690937), que se anexa à presente informação técnica para conhecimento integral por parte da requerente. -----
- 4.9** Assim, -----
- a) Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com o disposto nos pontos n° 1 e n° 15°, do Anexo I, da Portaria n.° 113/2015, de 22 de abril; -----
- b) Atendendo ao parecer favorável condicionado da DRCN, que se anexa à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente; -----
- c) Considerando a não previsão da totalidade de lugares de estacionamento no prédio, e a exceção prevista no n° 5, do artigo 12° do regulamento do PDM para prédios situados em centros históricos; -
- d) Considerando que, não se vislumbrou incompatibilidade com as normas regulamentares do PDM em termos de edificabilidade, volumetria e uso e integra-se no tecido urbano existente. -----
- 5. PROPOSTA DE DECISÃO** -----
- 5.1** Face ao exposto e nos termos do descrito nos artigos 20.° e 23.°

do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior a aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação. O condicionamento da aprovação advém do imposto pelo parecer da DRCN, ofício com a referência n.º S-2023/618599 (C.S:1690937).

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

À consideração superior,
Chaves, 8 de agosto de 2023
A Técnica Superior,
(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª)

Em anexo:
Parecer da DRCN, ofício com a referência n.º S-2023/618599 (C.S:1690937)

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 21 DE AGOSTO DE 2023:

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

À consideração Superior.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23 DE AGOSTO DE 2023:

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal.

À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO NO BAIRRO DA ALEGRIA, ESTRADA MUNICIPAL N.º 13, EM BOBADELA, PLANALTO DE MONFORTE – MANUEL REIS, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE. PROCESSO N.º 527/23 – INFORMAÇÃO N.º 1714/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.08.2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Pretensão

O Sr.º Manuel dos Reis- Cabeça de Casal da Herança através do requerimento n.º 1588/23, Proc.º n.º 527/23, vem apresentar elementos à Legalização de habitação e anexo, construída em desacordo com o projeto licenciado, sita no Lugar de Bairro da Alegria , Estrada Municipal n.º 13, em Bobadela, Freguesia do Planalto de Monforte (freguesia de Oucidres e Bobadela), em Chaves.

II- Antecedentes

O Sr.º Manuel dos Reis possui alvará de licença de obras n.º 110/91 referente a uma habitação composta por cave e r/c com área de 253,60 m2 sita no lugar das adegas, Bobadela. -----

O Sr.º Manuel dos Reis- Cabeça de Casal da Herança através do requerimento n.º 1400/23, Proc.º n.º 527/23, solicita Legalização de habitação e anexo, construída em desacordo com o projeto licenciado, sita no Lugar de Bairro da Alegria , Estrada Municipal n.º 13, em Bobadela, Freguesia do Planalto de Monforte (freguesia de Oucidres e Bobadela), em Chaves, tendo recaído a informação n.º 1153/SCOU/2023.-

III - Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar de Bairro da Alegria, Estrada Municipal n.º 13, em Bobadela, Freguesia do Planalto de Monforte (freguesia de Oucidres e Bobadela), em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 1225/22 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Descrição da Intervenção/ Análise Processual -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar e o anexo, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

Foi solicitado ao requerente a apresentação de elementos, tendo sido apresentados através do requerimento n.º 1588/23, nomeadamente a certidão de teor matricial com as áreas retificadas, a habilitação de Herdeiros e ficha de medição de acordo com o anexo IV do RMUE, e que não vai realizar qualquer tipo de obras. -----

A requerente pretende legalizar a edificação, nomeadamente a ampliação da habitação unifamiliar composta por 2 pisos, r/c, andar, com área bruta de construção de 293,60 m2. -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa, é referido que à data da construção o projeto não foi cumprido, pretende legalizar a área ampliada que é de 40,00 m2, de diz respeito à ampliação da habitação e a área do anexo. -----

A edificação existente referia prédio habitação com área de 253,60 m2, composta por r/c, andar. A edificação que foi objeto de construção, não cumprimento do projeto licenciado, tendo sido construído um prédio de habitação composto por r/c e andar, e um anexo, conforme projeto agora apresentado, e que pretende legalizar. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 41/2023 de 04/08. -----

No 4.º ponto do auto n.º 41/2023 de 04/08, refere a necessidade de proceder à colocação de tapavistas na varanda e gradar as janelas existentes no alçado lateral esquerdo. -----

O requerente através do requerimento n.º 1988/23, veio a processo apresentar fotografias que cumpre o 4.º ponto do retrocitado auto de

vistoria, pelo que se encontram sanadas as deficiências mencionadas no referido auto. Consta ainda do requerimento a certidão de registo predial com as áreas retificadas, registo n.º 656/20230629. -----
Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VI - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da habitação, composta por 2 pisos, r/c, andar, e anexo, com área bruta de construção de 293,60 m², com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 226,45 €**. -----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) que remete para o quadro II. -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	1	0,24	0,24
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,82	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	40	m ²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²

- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T =	32,80	€
-----------	-----	-------	---

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	64,95 €	64,95 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	7,75 €	7,58 €
	TOTAL-1			72,70 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	62,40 €	62,40 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação			
a)	Habitação unifamiliar	1	13,65 €	13,65 €
	TOTAL-2			76,05 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	32,45 €	32,45 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		12,45 €	12,45 €
	TOTAL-3			44,90€

TOTAL-1			72,70 €
TOTAL-2			76,05 €
TOTAL-3			44,90€
VALOR GLOBAL			193,65 €

Taxa de infraestruturas urbanísticas	32,80 €
Taxas administrativas	193,65 €
Valor global da liquidação de taxas	226,45 €

Consideração Superior -----
 Chaves, 17 de Agosto de 2023 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.08.2023: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.08.2023: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO/DEMOLIÇÃO DE ESCADAS - PROCESSO 385/23 - PEDRO EMANUEL BARROCAS E MELO - RUA CANDIDO DOS REIS - EDIFÍCIO BOSTON, BLOCO 3 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 486/UVCH/23, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 24 DE AGOSTO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. O requerente, na qualidade de promitente comprador das frações "BE", "BV" e "BW" do "Edifício Boston", situado na Rua Cândido dos Reis, 2, 1.º direito, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitou, por intermédio dos requerimentos n.º 1019/23, n.º 1241/23 e n.º 1257/23, a aprovação dos projetos que visam a legalização das alterações efetuadas após a conclusão das obras de construção, em 1985. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O edifício foi construído ao abrigo do alvará de licença de obras n.º 654/86, processo n.º 44/86. -----

1.2.2. A fração em causa foi posteriormente objeto do processo n.º 5/2004, com o alvará n.º 367/04 para a instalação de um café/pizzaria, e com a licença de utilização n.º 56/04. -----

1.2.3. No âmbito do processo n.º 56/20, foi feita uma comunicação de início de trabalhos, referente a obras isentas de controlo prévio; posteriormente verificou-se que essas obras foram para além do comunicado, ficando sujeitas a licenciamento; na sequência dessa verificação o seu responsável foi notificado a regularizar a situação. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1. De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações (RJUE), a utilização do edifício está sujeita a autorização, seguindo a sua concessão o procedimento previsto nos artigos 62.º a 66.º do referido diploma. --

2.1.2. Se precedida da execução de obras ilegais, a utilização deverá enquadrar-se no previsto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que deverá seguir o procedimento previsto no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), em vigor no Município de Chaves.

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado na ficha 32.05 como exemplo de arquitetura civil, de linguagem corrente, com sistema construtivo composto por alvenaria de tijolo com elementos resistentes em betão; não foram identificados elementos notáveis e a sua inserção urbana foi classificada como dissonante; considerou-se como intervenção preferencial a sua substituição. -----

3 - ANÁLISE -----

3.1. Consideradas as peças escritas e desenhadas do pedido de legalização, verifica-se o seguinte: -----

3.1.1. Analisado o contrato promessa de compra e venda apresentado, verifica-se que neste consta a autorização do promitente vendedor ao promitente comprador para efetuar as obras que entender, desde que não alterem a estrutura do edifício e sejam autorizadas pela Câmara Municipal, sendo assim demonstrada a legitimidade do requerente para efetuar a legalização das obras efetuadas. -----

3.1.2. Constata-se ainda que o prédio está implantado dentro da área de proteção a um monumento nacional, o Castelo de Chaves, incluindo os restos das muralhas militares existentes na cidade; no entanto, consideradas as características do prédio em causa, uma edificação corrente dos anos 80 do século XX, e a circunstância de o pedido de legalização em análise não implicar qualquer alteração na envolvente exterior do prédio, não estando assim abrangido pelo definido no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, entende-se que será dispensável a obtenção do parecer da administração do património cultural competente, no caso, a Direção Regional da Cultura do Norte.

3.1.3. As alterações efetuadas consistem na remoção da escada de ligação entre os dois pisos superiores da fração, e no aproveitamento dessa área para reconfigurar o piso superior; confrontando as áreas constantes na ficha de medição com as da caderneta predial urbana, verifica-se que não houve alterações nesse parâmetro. -----

Apesar da remoção da ligação interior entre os dois espaços, estes manter-se-ão interligados funcionalmente, constituindo o piso superior um espaço de apoio (escritório) da fração, que manterá a utilização prevista no alvará de licença de utilização n.º 56/04. -----

3.1.4. Considerando-se que as obras a legalizar não interferem em nenhuma outra especialidade, entende-se que o termo de responsabilidade (estabilidade) apresentado dá resposta ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

3.2. Analisado o enquadramento da proposta nas normas aplicáveis do PDM, nomeadamente as constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do respetivo regulamento, verificou-se que, não sendo alterada a envolvente exterior do prédio, são cumpridos os critérios referentes aos alinhamentos, à cêrcea e à altura da fachada. -----

3.3. Na sequência do despacho superior datado de 23-05-2023, que recaiu sobre a informação n.º 270/UVCH/2023, o processo foi remetido para a comissão de vistorias prevista no n.º 6 do artigo 73.º-C do RMUE. ---

3.4. Nessa sequência foi realizada a respetiva vistoria em 22-06-2023, tendo sido elaborado o auto de vistoria n.º 40/2023. Nesse auto a comissão considera que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação na fração "BE", destinada a "comércio/serviços", objeto de vistoria. -----

Deverá ser fornecida uma cópia do auto de vistoria ao requerente. ---

3.5. TAXAS -----

Deverão ainda ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante total de **674,90€** (seiscentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos), conforme o a seguir discriminado:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo				
II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção				
IV EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de			
66.º	edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em			
	1., por m2			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	250	2,45 €	612,50 e
Artigo	76.º Outras vistorias			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente	1	62,40 e	62,40 e
	previstas			
TOTAL				674,90 e

4 - PARECER/PROPOSTA -----

Nestas circunstâncias, considerando-se que o pedido está instruído de acordo com o aplicável do anexo I da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e do artigo 73.º-C do RMUE, nomeadamente no que se refere aos termos de responsabilidades dos autores dos projetos ou relatórios apresentados, que a construção foi objeto de vistoria validando todos os elementos probatórios que instruem o procedimento de legalização, e referindo não haver lugar a obras de correção e/ou adaptação, e que a solução arquitetónica apresentada não acarreta inconvenientes adicionais ao edifício já existente, propõe-se o seguinte: -----

- O presente assunto deverá ser submetido à Câmara Municipal com vista ao deferimento do pedido de legalização das obras indicadas no projeto apresentado por intermédio dos requerimentos n.º 1019/23, n.º 1241/23 e n.º 1257/23. -----

- Caso a proposta acima formulada seja superiormente acolhida, o requerente deverá ser informado que dispõe, nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE, de um prazo de 30 dias úteis para requerer a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, que poderá ser emitido após o pagamento das taxas acima calculadas. - À consideração superior -----

Chaves, 24 de agosto de 2023 -----

O técnico superior -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 25 DE AGOSTO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2023: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM, LOCALIZADO NO LUGAR DE PALA, ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ/TRINDADE – FLAVIGRÉS – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. – PROCESSO Nº 201/23 – INFORMAÇÃO Nº 1184/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 16.06.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

A FIRMA FLAVIGRÉS- comercio de materiais de construção SA, através do requerimento n.º 1226/23, vem apresentar os elementos solicitados na informação n.º 881/ SCOU/2023. -----

II - Antecedentes -----

A FIRMA FLAVIGRES- comercio de materiais de construção SA, apresentou através do requerimento n.º 540/23, um pedido de construção de um armazém, localizado no Lugar de Pala - Zona Industrial de Santa Cruz/ Trindade, com área bruta de construção de 3 805,95 m2, composto por 2 pisos, cave e r/c, sobre o qual recaiu a informação n.º 590/SCOU/2023, na qual se solicitou a apresentação de elementos. -----

A FIRMA FLAVIGRÉS- comercio de materiais de construção SA, através do requerimento n.º 950/23, vem apresentar os elementos solicitados, tendo recaído a informação n.º 881/ SCOU/2023, na qual se solicitou a apresentação de elementos. -----

III - Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar no Lugar de Pala - Zona Industrial de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de S Outeiro Seco, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 201/23 - a edificação objeto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3-Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 201/23 enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e ulteriores alterações. -----

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 5.º do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Responsabilidade

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VI- Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão

Através do requerimento n.º 540/23 apresenta projeto de arquitetura para construção de um armazém de cave e r/c, com área bruta de construção proposta de 3 805,95 m2. ----

Através do requerimento n.º 601/23, vem o requerente informar que o armazém a construir se destina ao uso de **armazém industrial**. ----

A FIRMA FLAVIGRÉS- comercio de materiais de construção SA, através do requerimento n.º 950/23, vem apresentar os elementos solicitados. --

O terreno objeto de intervenção encontra-se registado na conservatória de registo predial, sob o n.º 2187/19980428, inscrito na matriz rústica artigo n.º 2244, com área de terreno de 18 336,00 m2. ----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado, respeita o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III,

constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.

Considerando ainda que, de acordo com o preceituado no artigo 33.º do Reg. do PDM, nesta Classe 4-Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria

4.3- Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns, o uso destes solos será de acordo com as

aptidões e características específicas, em termos de adequação diferenciada aos vários tipos de atividades agrícolas, pecuárias,

silvo-pastoris ou florestais. ----

Artigo 33.º Categorias de espaços agrícolas e florestais

1 - De acordo com as aptidões e características específicas em termos de adequação diferenciada aos vários tipos de atividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, ----

4-Na categoria 4.3 incluem -se as áreas que apresentam aptidões indiferenciadas para atividades agrícolas, pecuárias, silvo -pastoris

ou florestais, em que se integra o remanescente dos espaços desta classe não pertencentes a qualquer das duas categorias acima

enumeradas, sendo a subcategoria 4.3.B constituída pelas áreas desta categoria que também fazem parte da Reserva Ecológica Nacional ----

Considerando que de acordo com o artigo 35.º do Reg. do PDM, existem usos supletivos, podendo enquadrar-se na a alínea d) do retrocitado

artigo, o qual remete para a Secção IX (situações especiais) e que no seu artigo 54.º refere que é admissível a instalação de unidades

destinadas exclusivamente a atividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis,

desde que se situem em espaços industriais ou em espaço agroflorestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente

estipulados para cada atividade ----

Artigo 35.º Usos supletivos

1 - Para além dos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser

autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as atividades, edificações, instalações e infraestruturas a seguir enumeradas: ----

d) As atividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a

integram. ----

Artigo 53. Instalações industriais e armazéns

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de

indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade -----
Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agroflorestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----

2 - É ainda admissível a instalação de unidades industriais das classes acima referidas em espaços de uso diversificado - categoria 5.2 -, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

3 - As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar -se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes atuais ou futuros da área onde pretendem localizar -se. -----

4 - As disposições dos números anteriores são ainda extensivas à instalação de armazéns e edifícios similares. -----

Artigo 54.º Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a atividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agroflorestais comuns.

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege -se -á pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar -se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

Considerando que, mesmo em situações especiais tipificadas no regulamento do PDM e aqui plasmadas na informação, terão que respeitar os condicionalismos legalmente estipulados para cada atividade a desenvolver. -----

VII - Análise Processual -----

De acordo com as considerações mencionadas no item "VI", o projeto apresentado no que diz respeito às disposições a cumprir para aprovação do projeto de arquitetura são as seguintes: -----

7.1- Considerando que o elemento apresentado tem como finalidade dar cumprimento ao teor do parecer da DPM, foi consultada à DPM tendo esta emitido a informação n.º 296/DPM/2023, na qual refere que estão sanadas as condicionantes antes impostas, pelo que nada a opor ao deferimento da pretensão. -----

7.2- Considerando que a edificação que se pretende construir, a sua edificabilidade terá de respeitar o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Reg. do PDM, sendo certo que o índice a aplicar será de 0,25 m²/m², bem como o disposto no artigo 12.º do mesmo diploma, relativamente aos lugares de estacionamento. -----

Artigo 58.º Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m²/m². -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo

a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

7.3- A operação urbanística em causa, consubstancia ainda, uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante, conforme o disposto na alínea a) do artigo 24.º do RMUE -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -
Uma área de construção superior a 1.500 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; ----

7.4- Considerando que sendo uma operação urbanística de impacte relevante, conforme o preceituado no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, está sujeito ao regime de cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Artigo 57.º Condições de execução -----

5 - O disposto no artigo 43.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 44.º aplica-se aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

7.5- Considerando que o regime de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento, conforme o disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, deve seguir os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

4 - As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

7.6- A edificabilidade terá de cumprir com os critérios de dimensionamento definidos nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. Do PDM no que diz respeito às áreas para estacionamento, o requerente terá de garantir os lugares mínimos. -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns; -----

7.7- Considerando o acima exposto e dado que estamos perante uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante, está sujeito

a áreas de cedência, respeitando assim, o disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM. -----

A área total de terreno objeto de intervenção é de 20 036,00 m². No entanto a certidão de registo predial, registo n.º 2187/19980428, refere que possui uma área de 18 336,00m². -----

O requerente, compromete-se a apresentar a certidão de registo predial com as áreas retificadas antes da emissão do alvará de licença de construção. -----

A área bruta de construção referente à operação urbanística em causa é de 5 000,00 m². -----

Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público	40% da área total de terreno objeto da operação	20 036,00 m ² x 0,40 = 8 014,40 m²
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação	5000,00 m ² x 0,25 = 1 250,00 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação	20 036,00 m ² x 0,15= 3 005,40 m²

Cedências ao Domínio Público

P.D.M.

$0,40 \times 20\ 036,00 = 8\ 014,40\text{m}^2$
Área de EQ $\leq 0,25 \times 5000,00 \leq 1\ 250,00\text{m}^2$
Área de EV + Área de EC $\leq 0,15 \times 20\ 036,00 \leq 3\ 005,40\text{m}^2$
Área de EV + Área de EQ + Área de EC = 4 255,4

Considerando a o disposto no n.º 2 do artigo 21, a área máxima exigível para integração no domínio público corresponde ao menor dos valores acima referidos, neste caso em concreto a **área máxima a ceder é de 4 255,40 m²**. -----

Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos -----

2 – Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes:

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o **menor dos seguintes valores: 40 % da área total do terreno objeto da operação;** -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cercas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a **equipamentos públicos ou de utilidade pública** não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a **25 % da área bruta de construção prevista na operação;** -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos – **espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos** – até um

valor máximo global que **não exceda 15 %** da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

7.7.1- Considerando que os Lugares de Estacionamento de acordo com o P.D.M., como a edificação se destina ao uso de indústria ou armazém, terão de ser 50 lugares pelo que os lugares de estacionamento, cumprindo assim o regulamento do PDM. -----

Considerando o acima exposto, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 12º do Reg. do PDM, os lugares de estacionamento previstos serão: -----

Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3	Lugares previstos para Estacionamentos	Lugares de estacionamento propostos
Alínea e)	1 Lugar por cada 100,00m2 de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns	5000/100= 50 50

7.7.2 Considerando que os lugares para estacionamento publico, não constam do PDM, pelo que terá de cumprir o disposto na Portaria 216-B/2008, a qual define os parâmetros de estacionamento publico. -----

Portaria n.º	Parâmetros de Dimensionamento de Lugares de Estacionamento Publico Previstos	Lugares de Estacionamento Propostos
216- B/2008	acresce 20% para estacionamento publico	20% (50) = 0,20 x 50= 10, Lugares 0
TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO		60 Lugares

7.8- Considerando que apesar de não estarem na planta de arranjos exteriores os lugares de estacionamento previstos na portaria acima referida, poderão ser devidamente marcados, dado que existe bastante logradouro para a sua delimitação, conseqüente cumprimento desses lugares, pelo que nas especialidades, deverá o requerente apresentar planta de arranjos exteriores com os lugares de estacionamento publico acima referido, isto é, com o total de 60 lugares devidamente demarcados. -----

7.9- Considerando o acima exposto e no que diz respeito às áreas de cedência por força do cumprimento do disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM, isto é o menor dos valores do cumprimento da alínea a), b) e c) do n.º 2 do artigo 21, que no caso concreto, o proponente terá de ceder uma área de 4 255,40 m2. -----

7.10- Considerando que o edificio a construir já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde publico, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44 ° do RJUE. ----

7.11- Considerando o parecer da DPM, no informação n.º 175/DPM/2023 de 24/3, é referido que a rede viária existente no local, irá sofrer uma requalificação- Requalificação da Rua de Santa Ana- que intercepta o topo sul do terreno, sendo portanto considerada uma faixa de terreno fora do limite de terreno para construção, terreno esse que faz parte do projeto de requalificação acima referido, afigurando-se uma área de 97,00 m2, que irá ser do domínio público para a execução da rede viária a requalificar. -----

7.12- Considerando que essa **faixa de terreno**, apesar de neste momento fazer parte do projeto de arranjos exteriores, que **irá futuramente**

fazer parte do projeto de execução da Requalificação da Rua de Santa Ana, julgamos, que seria do interesse municipal, que essa área fosse cedida para espaço de domínio público municipal, ficando neste momento a ser utilizada pelo requerente, com o compromisso de deixar de a utilizar aquando da execução do projeto acima referido. -----

7.13-Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 - A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 - A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

Assim, o requerente só cede uma área de 96,25 m², pelo que **terá de compensar em numerário o correspondente a uma área não cedida de 4 159,15 m² (4 255,40-96,25= 4 158,15 m²).** -----

Relativamente aos lugares de estacionamento, o promotor garante na planta de arranjos exteriores apresentada os 50 lugares de estacionamento conforme o PDM. -----

VIII- Conclusões -----

8.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio público. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

8.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, ou o somatório das Área de (**EV + EQ + EC**), sendo que este valor corresponde ao somatório. (das Área de (**EV + EQ + EC**)). Face aos valores acima calculados, corresponde a uma área de 4 159,15 m², pelo que terá de compensar em numerário o município no valor de **12.312,42 €**, conforme valor calculado no quadro do ponto 5 da proposta de decisão (IX). -----

8.3- Os lugares de estacionamento mínimos de acordo com o PDM, neste caso os 50 lugares. Os restantes lugares destinados a estacionamento público, poderão ser delineados no interior da parcela de terreno, aquando da apresentação da planta de arranjos exteriores com as áreas a ceder para domínio público municipal, no topo sul do terreno, ou seja na confrontação com a Rua de Santa Ana, área essa já plasmada, estando neste momento, como faixa de proteção a não edificar para a requalificação da Rua de Santa Ana. -----

8.4- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades. -----

8.5- O projeto de arquitetura apresentado respeita o índice proposto para o local, enquadrando-se na sua envolvência, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

8.6- No projeto de arquitetura apresentado existe uma discrepância nas áreas registadas e nas áreas do levantamento topográfico, sendo, no entanto, retificadas antes da emissão do alvará de licença de construção, dado que o requerente necessita da aprovação do projeto de arquitetura, para uma candidatura aos fundos do PRR. -----

8.7- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da

- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

4- A proponente deverá ainda apresentar certidão de registo predial do prédio já com as áreas retificadas. -----
 À Consideração Superior -----
 Chaves, 16 de Junho de 2023 -----
 A Técnica Superior (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 25.08.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.08.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO NUM PRÉDIO URBANO SITUADO NA RUA DR. JÚLIO MARTINS, LARGO DA PEDISQUEIRA E RUA DO TERREIRO DE CAVALARIA - SANTA MARIA MAIOR - P.º 631/23 - INFORMAÇÃO N.º 487/UVCH/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO ARQT. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23/08/2023.-----

Foi presente a seguinte informação que se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1. O requerente, na qualidade de interessado, solicita por intermédio do requerimento n.º 1696/23 a aprovação de um Pedido de Informação Prévia referente ao prédio situado na Rua Dr. Júlio Martins, Largo da Pedisqueira e Rua do Terreiro de Cavalaria, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, que visa a realização de obras de reconstrução e edificação no prédio em causa.-----

1.2. ANTECEDENTES-----

1.2.1. Após um incêndio em maio de 2013 numa construção anexa ao edifício principal, foram aí demolidos alguns elementos em risco de ruína.-----

1.2.2. O edifício principal foi ainda objeto de trabalhos, isentos de

controlo prévio, de reparação da cobertura, das caixilharias exteriores e dos revestimentos exteriores, no âmbito dos processos n.º 583/15 e n.º 589/15.-----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

1.3.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, com os seguintes elementos:-----

- CD com o pedido de informação prévia em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e as peças desenhadas nos formatos ".DWF" e ".DWG";-----
- Termo de responsabilidade do autor do estudo de arquitetura;---
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto;-----
- Declaração de conformidade digital;-----
- Declarações da Ordem dos Arquitectos e do seguro de responsabilidade civil profissional, referentes ao subscritor dos termos de responsabilidade acima indicados;-----
- Certidões da Conservatória do Registo Predial e cadernetas prediais urbanas referentes aos artigos do prédio em causa;-----
- Levantamento fotográfico do local;-----
- Memória descritiva e justificativa - arquitetura;-----
- Plantas de localização e enquadramento no PDM;-----
- Declaração do autor do levantamento topográfico e certificação das respetivas habilitações;-----
- Levantamento topográfico;-----
- Peças desenhadas do estudo de arquitetura: planta de implantação, plantas e perfis da proposta, e plantas e perfis das alterações. ----

1.3.2. Não foram entregues os elementos previstos nas alíneas g) e h) do n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril (termo de responsabilidade relativo à conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, e Plano de acessibilidades).-----

1.3.3. Verificou-se que, com exceção do acima referido, e que não compromete a análise do PIP nesta fase, o pedido está corretamente instruído, de acordo com as disposições aplicáveis do n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2006, de 22 de abril, e do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE, Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro).-----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

2.1. NO REGIME JURÍDICO-----

2.1.1. O presente pedido enquadra-se no previsto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

2.1.2. Consideradas as características do pedido, este enquadra-se na situação referida no n.º 1 do referido artigo 14.º, não lhe sendo aplicáveis os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º (submissão ao regime de comunicação prévia e dispensa de novas consultas a entidades externas), mantendo-se os efeitos previstos nos restantes números desse artigo do RJUE.-----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL-----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM:-----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves.-----

São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2.-----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística:-----
Na proposta do referido plano o edifício existente aparece caracterizado nas fichas 23.01 a 23.07 como exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional (23.01 a 23.06 e 23.07.B) e linguagem erudita (23.07.A), e sistema construtivo em paredes resistentes de pedra; também são aí inventariados diversos elementos notáveis da construção e dissonâncias pontuais. Considerava-se que a intervenção preferencial era a beneficiação, ou a reabilitação, no caso do edifício principal (23.07.A).-----

2.3. PARECERES EXTERNOS-----

2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do pedido de informação prévia deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, foi submetido o referido pedido de informação prévia à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2022/618713, emitiu um parecer **favorável condicionado**, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente.-----

2.3.2. Nesse parecer, para além da análise do enquadramento da proposta, considerando viável a demolição das construções com um piso, em ruína ou em mau estado, e a sua substituição por edificações novas; no entanto, apenas será aceite uma cêrcea de dois pisos na frente voltada para o Forte de São Francisco, devendo ser rebaixada a cota do piso térreo ou eliminado um piso; a reconversão do edifício principal deverá garantir a salvaguarda das estruturas preexistentes e dos elementos notáveis.-----

São ainda descritas as questões relativas ao património arqueológico, e definidas as condições para a realização da intervenção arqueológica.-----

É ainda referido que o futuro projeto de arquitetura deverá ser submetido a parecer da DRCN, altura em que serão determinadas as condicionantes arqueológicas.-----

2.4. PARECERES INTERNOS-----

Relativamente à relação da proposta com a rede viária adjacente, foi solicitado um parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM) que, por intermédio da Informação/Proposta n.º 547/DPM/2023, não manifesta reservas ao proposto, salvo quanto à largura do passeio adjacente ao Largo da Pedisqueira, que deverá passar a ter uma largura igual em toda a sua extensão, implicando um ligeiro aumento da área a ceder ao domínio público.-----

O conteúdo deste parecer deverá ser comunicado ao requerente.-----

2.5. ANÁLISE DO PEDIDO-----

2.5.1. A pretensão projeta-se sobre um prédio objeto de registos diferentes e inscritos em três artigos matriciais. Deverá ser recordado que as autorizações de utilização que venham a ser concedidas no final da operação urbanística que se pretende executar não se poderão projetar em mais do que um artigo matricial, devendo até lá estar concluído o processo de correção das áreas referido na memória descritiva, e a eventual anexação dos artigos, se necessário.-----

2.5.2. A proposta apresentada prevê a reabilitação e reconversão para habitação do edifício principal (edifício "B"), o antigo "Grémio da Lavoura", e a construção de dois novos edifícios, também destinados a habitação: o edifício "A" na frente da Rua Doutor Júlio Martins, substituindo uma construção de um piso que recentemente sofreu um

incêndio, colmatando a frente urbana com dois pisos, e o edifício "C", de maior porte, ocupando a maior parte do terreno situado a norte; este ficará alinhado com os anteriores, afastando-se do alinhamento das construções aí existentes, a demolir; prevê-se que tenha quatro pisos: estacionamento em cave, e três pisos para habitação, um dos quais cerca de 1,50m abaixo da cota do Largo da Pedisqueira. -----

2.5.3. A altura da fachada do edifício "A" corresponde à do edifício adjacente; a altura da fachada do edifício "C" está corresponde à do cume do telhado do edifício "B" existente. A fachada do edifício "A" voltada para a Rua Doutor Júlio Martins segue o alinhamento das dos edifícios adjacentes, todas no limite do arruamento; as do edifício "C" afastam-se dos limites do terreno, criando espaços verdes entre os arruamentos e as novas fachadas do edifício.-----

2.5.4. Assim, confrontando-se a proposta apresentada com as regras de edificabilidade aplicáveis, constata-se o seguinte:-----

2.5.4.1. Nada haverá a assinalar no que se refere aos edifícios "A" e "B", que cumprem os critérios da "moda da cércea" e "frente urbana".-

2.5.4.2. Quanto ao edifício "C" foram suscitadas algumas dúvidas, nomeadamente quanto à equivalência entre a altura da fachada prevista e a cércea do edifício "B" - cume do telhado - que poderá resultar numa volumetria excessiva deste novo edifício; dúvidas similares terão estado na origem da condicionante imposta pela DRCN, que impõe uma redução na altura da fachada, acima da cota do arruamento (Largo da Pedisqueira) para dois pisos; relativamente aos alinhamentos deste corpo entende-se que, ao admitir-se a demolição das construções de um piso voltadas para o Largo da Pedisqueira, será aceitável o novo alinhamento.-----

2.5.5. Verifica-se assim que, se cumprida a condicionante imposta pelo parecer da DRCN, a proposta apresentada seguirá a moda da cércea e os alinhamentos e recuos dominantes, tal como definidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º (Regras de edificabilidade) do regulamento do PDM, na sua versão atualmente em vigor.-----

O uso previsto, habitação coletiva, é compatível com a classe de espaços onde se situa.-----

2.5.6. Na memória descritiva são referidos valores incorretos para as áreas de implantação e impermeabilização, pois contabilizam áreas verdes situadas sobre áreas construídas (áreas técnicas/garagens). Com os valores corrigidos são ultrapassados os valores máximos de implantação (87%>80%) e impermeabilização (93%>85%) indicados no PDM - i) da alínea d) e i) da alínea e), respetivamente, do n.º 2 do artigo 19.º do regulamento do PDM.-----

No entanto é referido na alínea g) do n.º 2 do citado artigo que as disposições constantes das acima referidas alíneas d) e e) anteriores não são exigíveis nas áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, o que é o caso presente, pelo que as ultrapassagens dos valores máximos das áreas de implantação e de impermeabilização deverão ser aceites. Sem prejuízo de as coberturas verdes não poderem ser consideradas como áreas permeáveis, deverá ser devidamente valorizada esta opção, não apenas pelas vantagens estéticas e paisagísticas, mas também pelos efeitos positivos que terá na circulação das águas pluviais.-----

2.5.7. Embora esteja prevista a inclusão de 23 lugares de estacionamento, correspondentes a um lugar por cada fogo previsto neste PIP, este número não dá cumprimento ao mínimo definido no n.º 3 do artigo 12.º do regulamento do PDM; no entanto esse incumprimento parcial poderá ser justificado com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo

uma vez que a intervenção se localiza no centro histórico, e que a preservação do prédio principal dificulta a criação de áreas de maior dimensão para o estacionamento.-----

2.6. COMPENSAÇÕES-----

2.6.1. Verifica-se ainda que o edifício proposto se integra no conceito de "Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento", conforme definido no artigo 23.º, alíneas a), b) e d), do RMUE. Tal situação implicará a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE - pagamento de compensações por áreas não cedidas.-----

2.6.2. Está prevista a cedência de uma área do terreno para o domínio público, de apenas 3m². De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do regulamento do PDM de Chaves, o município poderá exigir a cedência de até 40% da área total do terreno objeto da operação que, no caso presente, e sem prejuízo de alterações que possa sofrer até ao licenciamento da obra, corresponde a 859,64m² de área não cedida⁶.-

2.6.3. Assim, as compensações previstas no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE, e calculadas nos termos dos artigos 28.º e 30.º do "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" e do Quadro IV anexo a este, importam na quantia de **79.521,00 €** (setenta e nove mil quinhentos e vinte e um euros), de acordo com o quadro seguinte⁷:-----

L	K	A (m ²)	V	C= $\frac{L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$	C= 79.521,00 €
1,00	0,25	859,64	740,08 ⁸		

⁶ Se calculada a área a ceder com base nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º do PDM, a área a ceder seria de 1.810,24m², superior a 862,64m² (40% da área do terreno) - a estes valores deverá ser retirado o valor da área a ceder, que de acordo com a proposta apresentada seriam 3m².-----

b) 25% da a.b.c.	(5.947m ² x 25%)	1.486,75 m ²
c) 15% da área do terreno	(2.156,60m ² x 15%)	323,49 m ²
b) + c)		1.810,24 m ²

⁷CAPÍTULO V TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS-----

Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$$

Em que :-----

C = Valor da Compensação devida ao Município;-----

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações;-----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida;-----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada.-----

4. Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento.-----

⁸ Portaria n.º 353/2013, de 4 de dezembro - Zona II, e posteriores atualizações-----

3 - PARECER

3.1. Face à análise acima exposta, entende-se que a proposta apresentada, após a execução das alterações previstas no parecer da DRCN, dará cumprimento às disposições aplicáveis do PDM atualmente em vigor, nomeadamente as referentes a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade.

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN), entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação, condicionada ao cumprimento do disposto nos pareceres da DRCN e da DPM, do pedido de informação prévia relativo à reconstrução e edificação do prédio situado na Rua Dr. Júlio Martins, Largo da Pedisqueira e Rua do Terreiro de Cavalaria, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

3.3. Consideradas as características do empreendimento e do seu enquadramento patrimonial, e o indicado no parecer da entidade de tutela do património, pode-se concluir que uma eventual aprovação do presente pedido não deverá ter os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, devendo, por isso, a operação urbanística subsequente ser sujeita a licenciamento.

4 - PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Em face do acima exposto propõe-se o assunto em análise seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a obter a aprovação condicionada do presente pedido de informação prévia (PIP), apresentado por intermédio do requerimento n.º 1696/23, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, condicionada às seguintes questões:---

4.1.1. Cumprimento da condicionante indicada no parecer da DRCN, referente à altura da fachada voltada para o Largo da Pedisqueira, que não deverá ultrapassar dois pisos acima da cota do arruamento.-----

4.1.2. Cumprimento do indicado no parecer da DPM, referente à largura do passeio adjacente ao Largo da Pedisqueira, que deverá passar a ser constante, conforme o desenho incluído na informação prestada.-----

4.1.3. Entrega, no prazo de 15 dias, dos elementos instrutórios indicados no ponto 1.3.2. da presente informação.-----

4.1.4. Cumprimento das questões arqueológicas referidas no parecer da DRCN, que deverão ser aferidas após a apresentação dos projetos de arquitetura e especialidades.-----

4.2. Propõe-se também que seja aceite o incumprimento parcial, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM, e com os fundamentos expressos no ponto 2.5.7. da presente informação, do número mínimo de lugares de estacionamento dentro do perímetro do prédio, definido no n.º 3 do citado artigo do regulamento do PDM, garantindo, no entanto, um lugar por fogo.-----

4.3. Propõe-se igualmente que o requerente seja notificado da decisão tomada superiormente, acompanhada de cópia do parecer da DRCN e da informação interna acima indicada.-----

4.4. Para se garantirem os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do referido no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, deverá o requerente apresentar no prazo de um ano um pedido de licenciamento instruído de acordo com o n.º 15, e eventualmente também o n.º 16, do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 25/08/2023:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DE 25/08/2023:-----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DE 28/08/2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2023 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 11.725,53€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.08.25. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 11.725,53€ (Onze mil e setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOGRAFIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1771/SCOU/23, DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 25.08.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PARECER PRÉVIO:-----

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.^a da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamento à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou no Presidente de Câmara e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio.-----

2. Considerando que, atento o enunciado no ponto anterior e em sintonia com a proposta n.º 1/GAPV/2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e/ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA):-----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia com classificação orçamental na rubrica 010107 - contratos (Tarefas e avenças);-----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação.-----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifica estarem reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de fevereiro).-----

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - DO CONTRATO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, A CELEBRAR-----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de assessoria em geografia no âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de consulta prévia, com base no disposto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do n.º1, do artigo 20º.-----

2. Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de assessoria em geografia, no âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com um preço base de €50.462,28 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de €1.401,73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

3. A fixação do preço base do serviço a prestar foi obtido, para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de prestação de serviços na modalidade de avença. -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia com base no disposto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), no n.º 1, do artigo 20.º.-----

5. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de carácter técnico objeto deste contrato, estando previsto um acréscimo de trabalho pela necessidade de execução de trabalhos adicionais no âmbito da transferência de competências entre a autarquia e as juntas de freguesia do município.-

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

7. Cabe aqui referir que as Autarquias Locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.-----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010107 do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023.-----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

1- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a submissão da presente informação ao órgão executivo, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua ulterior redação, tendo

em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação relativamente à celebração do contrato de aquisição serviços de técnico superior para o exercício de funções no âmbito de assessoria em geografia, no âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com a antecedência de 30 dias, e com o preço base de €50.462,28 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de €1.401,73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DE 28/08/2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 76-IQ-22, PROPRIEDADE DE JOSÉ GARCIA FERNANDES. INFORMAÇÃO N.º 07/SA/DGF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. José Garcia Fernandes, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Opel, com a matrícula 76-IQ-22, provocados pela queda de ramo de árvore, na Praça do Brasil, em Chaves.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 254,99€ (duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos).-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1718/2023 e do compromisso nº 1977/2023.-----

Chaves, 11 de agosto de 2023-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 16.08.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.16. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. LOTEAMENTO "BAIRRO ENG. BRANCO TEIXEIRA". PEDIDO DE AQUISIÇÃO DO LOTE N.84. REQUERENTE: ANTÓNIO DOS ANJOS SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 220/UCE-DAG/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com o n.º 10311, de 2022.09.08, veio o Senhor António dos Anjos Silva, solicitar, em síntese, a aquisição do lote de terreno com o n.º 84. -----

II - Enquadramento -----

1. Em 27 de julho de 1993, o executivo camarário aprovou a operação urbanística de loteamento do bairro conhecido por Cocanha ou por bairro Eng.º Branco Teixeira, existente no terreno desde inícios da década de oitenta do último século, o qual se destinou, essencialmente, à implantação de casas pré fabricadas, destinadas a acolher repatriados das ex-colónias portuguesas, tendo tal decisão administrativa sido devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de julho de 1993, e, nessa justa medida, procedeu à regularização jurídico-administrativa de todo aquele conjunto patrimonial, conforme cópias das respetivas atas que se anexam à presente informação/proposta. -----

2. O referido loteamento do bairro Eng. Branco Teixeira, é composto por 90 lotes de terreno, destinados à construção urbana, incluindo o lote n.º 84, na presente data inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1351º, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves e devidamente registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 405/20080505, freguesia de Santa Cruz/Trindade. ---

3. Constam das peças do aludido loteamento a "Planta de Loteamento" e a "Memória Descritiva e Justificativa", nas quais se encontram devidamente apresentadas, entre outras informações, a representação/localização dos lotes, bem como a descrição dos equipamentos e mobiliário urbano do loteamento. -----

4. Nos termos do conteúdo da proposta da Câmara Municipal, que regula a doação, venda e permuta de lotes do loteamento do bairro da Cocanha, também denominado bairro Eng. Branco Teixeira, constata-se que a venda de lotes apenas pode ser realizada aos arrendatários das casas neles instalados e que não possuam rendas em atraso, podendo o respetivo pagamento do lote ser fracionado até ao máximo de quatro prestações, mediante a celebração de um contrato promessa de compra e venda, com pagamento da primeira prestação. -----

III - Justificação -----

1. No caso individual e concreto e relativamente ao pedido de aquisição do Lote n.º 84, segundo informação prestada pelos serviços municipais competentes - Divisão de Educação e Ação Social - o requerente, é o legítimo titular do contrato de arrendamento do supracitado lote, desde o ano de 1997, data em que se deu o óbito da primitiva arrendatária, sua mãe. -----

2. Na presente data, não tem rendas em dívida, pelo que reúne os requisitos estabelecidos para a aquisição dos Lotes do Loteamento do Bairro da Cocanha/Eng.º Branco Teixeira. -----

3. Segundo a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, constante da Informação N.º 04/C.A.P.M./2023, de acordo com os critérios estabelecidos em 28 de julho de 1993, o valor do Lote n.º 84, é, atualmente, de € 2.473,87 (dois mil, quatrocentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), podendo o interessado beneficiar do pagamento em prestações, e que face ao montante em causa, se julga que não deverá ultrapassar duas prestações, desde que, o interessado demonstre que se encontra numa situação de carência económica, devidamente comprovada pela Segurança Social. -----

IV - Proposta / Decisão -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta, que visa o seguinte: -----

a) Agendamento da presente informação/proposta para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário em vista à autorização da alienação do prédio urbano, lote n.º 84, situado em Cocanha, inscrito sob o artigo 1351.º na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º405/20080505, freguesia de Santa Cruz/Trindade, pelo valor de € 2.473,87 (dois mil, quatrocentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), ao arrendatário Senhor. António dos Anjos Silva, nos precisos termos da proposta de doação, venda e permuta de lotes do loteamento do Bairro da Cocanha, aprovada pelos competentes órgãos municipais; -----

b) O respetivo contrato - escritura - deverá ser formalizado junto de um dos cartórios notariais do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, no referente ao pedido de aquisição do Lote n.º84, dever-se-á proceder à notificação do interessado, ao abrigo do Artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 21 de agosto de 2023. -----

O Técnico Superior, -----

Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- Requerimento apresentado pelo Sr. António dos Anjos Silva; -----
- Extrato da Ata da Câmara Municipal de 27 de julho de 1993; -----
- Extrato da Ata da Assembleia Municipal de 28 de julho de 1993; -----
- Informação n.º 04/C.A.P.M./2023. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.21. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.21. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS – RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 22/DGF/2023. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação; -----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária de alguns bens móveis a seguir descritos e que, embora possuindo significativa vida útil, deixaram de ter utilidade pelos serviços municipais, veio a ser despoletado procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 53/GAPV/2023, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 25/05/2023: -----

Estrutura Porticada Metálica, cujo valor de avaliação veio a ser fixado em 3.920,00€ -----

Tapete Rolante em Aço, cujo valor avaliação veio a ser fixado em 1.950,00€ -----

Total a considerar: 5.870,00€ -----

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação das peças de procedimento para alienação dos bens móveis supra identificados, através do Edital n.º 88/2023, de 31 de maio de 2023; -----

4. Considerando que, para tal ato, veio a ser apresentada uma única proposta pelo seguinte proponente: -----

➤ António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, com morada na Rua do Rio, nº 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves. -----

5. Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento. -----

6. Considerando que, o ato público mencionado, se realizou no dia 12 de julho de 2023, pelas 14.30h, no Salão nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto 5, da proposta n.º 53/GAPV/2023, aprovada pela Câmara Municipal de 25/05/2023, relativa à hasta pública em apreciação; -----

7. Considerando que, em sede de tal ato, à hora marcada, com tolerância de um atraso de 20 minutos, não se registou a comparência do candidato ou seu representante, relativo à proposta apresentada; -

8. Considerando que, de acordo com a ata, para o efeito elaborada, pela comissão designada pela condução do procedimento de hasta pública, resultaram irrefutáveis irregularidades à luz dos normativos constantes do Programa de Procedimento, que determinaram a exclusão da proposta apresentada pelo proponente acima identificado; -----

9. Considerando que, mediante informação/proposta n.º 22/DGF/2023, veio a ser produzido o relatório de análise de propostas, aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 20/07/2023, tendo em vista a promoção da competente audiência prévia, nos termos dos art.º 121º e segs. do código do Procedimento Administrativo - CPA, não resultando, dentro do prazo para o efeito fixado, a apresentação de quaisquer alegações, pelo único proponente António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, com morada na Rua do Rio, nº 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves, na sequência da notificação escrita remetida em 24/07/2023. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e competindo à Câmara Municipal, a alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovação da decisão de exclusão da proposta apresentada pelo proponente António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, com morada na Rua do Rio, n.º 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves, com fundamento no incumprimento das normas disciplinadoras das peças de procedimento, designadamente por não ter sido respeitada a exigência prevista no n.º 3, do art.º 9.º do programa de concurso, quanto às formalidades inerentes à instrução e apresentação da proposta e, ainda, por não ter sido apresentado o documento exigido na alínea b), do n.º 2.º, do art.º 9.º, do Programa de concurso (certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, com efetividade de funções). -----

2. Aprovar a decisão final de, não havendo lugar às fases seguintes do procedimento de Hasta pública, previstas nas respetivas peças de procedimento, dar por encerrado o procedimento de Hasta pública, não havendo lugar à adjudicação dos bens objeto do mesmo; -----

3. Remeter a presente proposta a uma próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 21 de agosto de 2023. -----

A Comissão, -----

(Márcia Santos) -----

(Carla Negreiro) -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.21. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. RELATORIO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A SANTA CASA DA MISERICORDIA DE CHAVES: EXECUÇÃO RELATIVA AO ANO DE 2022. (ARTIGO 290-A DO CCP). RELATORIO GESTÃO DO GESTOR DO CONTRATO: MARCIA RAQUEL SILVA R. B. SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n. 8. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.16. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. AQUISIÇÃO DE DOIS PRÉDIOS URBANOS A SEREM AFETADOS AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO 1º DIREITO, SITUADOS NA RUA DO POÇO E NA RUA GENERAL

**SOUSA MACHADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES.
PROPOSTA N° 98/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2° do Anexo I, à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 - Nos termos do disposto no Artigo 23°, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do n°2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios da ação social e habitação - cfr. alínea h) e alínea i) -. -----

3 - No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n° 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.° 37/2018, de 04 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1° Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visando a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, devendo, cada município, definir a sua Estratégia Local de Habitação, em vista a poder beneficiar do financiamento criado ao abrigo do aludido Programa - 1° Direito. -----

4 - Nesse contexto, o Município de Chaves aprovou, em 26 de maio de 2021, a sua Estratégia Local de Habitação com o desiderato de assegurar o acesso a uma habitação condigna a todas as famílias, reabilitar o edificado com vista à consolidação da ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes; requalificar os núcleos urbanos e reabilitação dos edifícios devolutos do Centro Histórico de Chaves e promover o mercado de arrendamento no concelho, tendo sido remetida, de forma subsequente, ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P; -----

5 - Em 25 de junho de 2021, o Acordo de Colaboração no âmbito do Programa - 1° Direito foi devidamente homologado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Habitação, Marina Gonçalves, permitindo apoiar 324 agregados familiares carenciados, abrangendo 962 pessoas, que por esta via poderão ver melhoradas as suas condições habitacionais. ---

6 - No âmbito da aludida estratégia, o Município assume o compromisso de implementar soluções habitacionais, que incidem nomeadamente na reabilitação de núcleos de habitação social públicos e privados pré-existentes, reabilitação e conversão de edifícios municipais de diferente natureza para habitação social, bem como de aquisição e reabilitação de 10 fogos para regime de cedência de habitação, de tipologias T1, T2 e T3. -----

7 - Para efeitos de concretização da última das dimensões do plano definido, o Município deve proceder à reabilitação de imóveis para os fins habitacionais suprarreferidos, recaindo a área preferencial no Centro Histórico de Chaves, tanto mais que promove, também, a reabilitação urbana. -----

8 - Sendo certo que, ao abrigo da Nova Geração de Políticas de Habitação, muito concretamente no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito - Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, conjugado como n.º2, do artigo 37º da Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro - Lei de Bases da Habitação - quadro legal ao abrigo do qual é conferido o direito legal de preferência ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios, nas alienações onerosas de prédios entre particulares, o Município exerceu, já, tal direito e, conseqüentemente, procedeu à aquisição de um imóvel para este fim, sito na Rua General Sousa Machado, e, posteriormente, procedeu à aquisição de mais dois prédios urbanos, imóveis contíguos ao já adquirido, um situado na Travessa do Teatro, e outro situado na Rua de Santa Maria n.ºs 40/42, ambos da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

8 - Foi neste contexto, que foram, na presente data, identificados outros dois imóveis, contíguos, com as características pretendidas, no que concerne à localização e às dimensões, a saber: -----

a) Prédio urbano, composto de quatro pisos, com a área de 78,00 m² e área bruta de construção de 280,00 m², situado na Rua do Poço, n.º 35, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6928, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4021/20181211; -----

b) Prédio urbano, composto de dois pisos, com a área de 52,00 m² e área bruta de construção de 104,00 m², situado na Rua General Sousa Machado, n.º 26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6927, desconhecendo-se a sua descrição na Conservatória do Registo Predial. -----

8 - Em matéria relativa à aquisição de bens imóveis, o Tribunal de Contas⁹ tem decidido pelo dever de recurso aos critérios constantes do Código das Expropriações, face à inexistência de um regime jurídico específico e impositivo relativo à avaliação de imóveis por parte da administração para efeitos de aquisição, ainda que fora do âmbito de um procedimento expropriativo, e numa leitura atualizada, face aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade e da boa fé, a que se referem os artigos 3º a 10º do Código do Procedimento Administrativo. -----

9 - Visando o encetamento de contactos pré-negociais, a entabular institucionalmente junto dos aludidos proprietários a fim de aferir da sua disponibilidade para alienarem os aludidos imóveis, e à luz das decisões do Tribunal de Contas, o Município procedeu à contratualização da prestação de serviços de avaliação prévia, para efeitos do n.º 4, do artigo 10º do Código das Expropriações, ao perito do Tribunal da Relação do Porto António Guedes Marques, engenheiro civil. -----

10 - As avaliações realizadas pelo aludido perito atribuíram o valor de €119.540,00 (cento e dezanove mil, quinhentos e quarenta euros) ao prédio supra identificado em A), e €73.900,00 (setenta e três mil e novecentos euros) ao prédio identificado em B), correspondentes ao que seria uma justa indemnização devida aos particulares, caso fosse fundada numa expropriação, documentos que se anexam sob os números 1 e 2. -----

⁹ A título de exemplo o Acórdão n.º 17/2013-05.jun. 1ªS/SS - Processo n.º 243/2013. -----

11 - Foi neste contexto que, na sequência de reuniões realizadas nos serviços municipais com os proprietários, informalmente, os mesmos manifestaram a sua disponibilidade para venderem aqueles bens imóveis pelos valores das avaliações prévias, ou seja, Clemente Santos Pedro, o prédio urbano melhor identificado em A), pelo valor €119.540,00 (cento e dezanove mil, quinhentos e quarenta euros) e os herdeiros de Valdemar Pires Esteves, o prédio urbano melhor identificado em B), pelo valor de €73.900,00 (setenta e três mil e novecentos euros), tendo os encargos com a aquisição dos mesmos, respaldo e fundamentação nos relatórios das avaliações prévias elaborados pelo aludido perito da lista oficial, e previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07010202 2021 I 27 do PPI, encontrando-se tais verbas asseguradas mediante a proposta de cabimento, que se anexa sob o nº 3. -----

12 - Estão, assim, reunidos os elementos fundadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão - 1º Direito -, mas também da identificação dos bens imóveis a adquirir, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo, bem assim o cumprimento das disposições legais acima indicadas e determinadoras do justo valor dos bens imóveis a adquirir. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea g) do nº1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição do prédio urbano, composto de três pisos e águas furtadas, com a área de 78,00 m² e área bruta de construção de 280,00 m², situado na Rua do Poço, 35, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6928º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4021/20181211, aos respetivos proprietários Clemente dos Santos Pedro e Maria Dulce Caldas Bandeira, pelo valor €119.540,00 (cento e dezanove mil, quinhentos e quarenta euros); -----

b) Que seja autorizada a aquisição prédio urbano, composto de dois pisos, com a área de 52,00 m² e área bruta de construção de 104,00 m², situado na Rua General Sousa Machado, nº26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6927, desconhecendo-se a sua descrição na Conservatória do Registo Predial, aos herdeiros de Valdemar Pires Esteves, pelo valor de €73.900,00 (setenta e três mil e novecentos euros); -----

c) Caso seja autorizada a aquisição dos imóveis supra identificados, nas condições acima exaradas, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, os respetivos contratos - escrituras - deverão ser formalizadas junto de um dos cartórios notariais do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito; ----

d) A Unidade de Contratos e Expropriações deste Município, deverá assegurar as correspondentes notificações, nos termos do disposto no Artigo 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais atos procedimentais necessários à formalização dos aludidos contratos; -----

e) Sendo certo, por fim, que competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG¹⁰, face ao valor proposto para a aquisição de tais imóveis, a presente proposta não carece de apreciação e fiscalização do órgão deliberativo municipal. -----

Chaves, 28 de agosto de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo, incluindo os relatórios das avaliações prévias. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ANÁLISE DO 4.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "INOVAÇÃO PRODUTIVA - EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE 08/SI/2020", CLASSIFICADO COMO PIM INFORMAÇÃO Nº 19/DDE/2023 DA ENG^a CLÁUDIA FERREIRA DE 24.08.2023 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A sociedade "A.S. METAIS - Fabrico e Lacagem, Lda.", na qualidade de promotora do projeto de investimento "INOVAÇÃO PRODUTIVA - em territórios de baixa Densidade 08/SI/2020", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 23/05/2023, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 27/04/2021. -----

2. A documentação em questão foi apreciada na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)¹¹ ocorrida no dia 17/08/2023. -----

3. A referida Comissão Técnica Municipal, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. Importa apenas ressaltar do aludido relatório que a entidade promotora se encontrava a executar o projeto de investimento nos termos contratualmente celebrados e que a Comissão emitiu a proposta de o submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais

¹⁰ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 760.000,00.-

¹¹ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

para aprovação, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

2. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124º do Código de Procedimento Administrativo (CPA); -----

(ii) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

(iii) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM, para submissão a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento do 4º semestre de execução do projeto de investimento e respetivos anexos. -----

DESPACHO EM 24.08.2023, DA CHEFE DA UPGFE, ARQª JOANA RODRIGUES, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS POR DESPACHO DO CHEFE DA DDE, ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DE 10/08/2023. -----

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação/proposta exarada sobre a informação n.º 19/DDE/2023, pelo chefe da DDE. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. ANÁLISE DA CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL DO PROJETO DE INVESTIMENTO "CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO INDUSTRIAL" DA SOCIEDADE "MALLAT, LDA." - INFORMAÇÃO Nº 20/DDE/2023 DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 24.08.2023 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I ENQUADRAMENTO -----

1. No pretérito dia 23/06/2023 deu entrada no expediente geral um requerimento registado sob o n.º 7563/23, da sociedade "MALLAT, LDA.", NIPC 514 703 210, acompanhado de diversos elementos instrutórios tendo em vista a formalização de candidatura a Projeto de Interesse Municipal (PIM) nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM). -----

2. Com a candidatura em questão, a requerente pretende que lhe sejam concedidos os benefícios tributários municipais (reduções do IMI e das Taxas Municipais) decorrentes da classificação do seu projeto de investimento "Construção Edifício Industrial"¹², como PIM. -----

3. Para o efeito, o processo foi encaminhado, no passado dia 23/06/2023, para a Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM)¹³, com vista à análise do mesmo. -----

4. Em sede de pedido de elementos adicionais, foram apresentados elementos instrutórios em falta, corrigida documentação que continha lapsos e foram prestados os devidos esclarecimentos face à existência de incoerências em diversos documentos; -----

5. No transato dia 17/08/2023, a referida Comissão Técnica Municipal procedeu à análise do processo em causa, no restrito âmbito das suas competências e balizado nas regras estabelecidas no RPIM, elaborando o respetivo relatório de avaliação da candidatura, apresentado em anexo à presente informação, e do qual resulta um parecer que se contextualiza e sintetiza nos pontos seguintes. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

1.0 RPIM define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho de Chaves, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. -----

2. Este regulamento visa apoiar, através da concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais¹⁴ contratuais, investimentos e/ou novas iniciativas de negócio que permitam o desenvolvimento sustentável da região, a criação de novos empregos e,

¹² O projeto de investimento desta empresa consubstancia a construção e instalação de uma unidade industrial de fabrico de urnas convencionais (não ecológicas) e de urnas 100% ECO, na Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega (Parcela 1), localizada na freguesia de Outeiro Seco. Em termos de previsões, a sociedade aponta para um investimento total de 5.339.475,38€ e a criação de 11 postos de trabalho, a concretizar num prazo de 1 ano. -----

¹³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

¹⁴ Isto é, isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e, ainda, no que se refere a taxas urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. -----

consequentemente, a fixação da população, em sintonia com o atual quadro legal em vigor¹⁵. -----

3. Segundo o disposto no n.º 2 do art.º 1.º do referido regulamento, os projetos de investimento classificados como "PIM" são habilitados à concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais contratuais, condicionados e temporários. -----

4. A concessão de benefícios tributários municipais carece de celebração de contrato entre as partes, segundo o definido no n.º 2 do art.º 9.º e no art.º 10.º, devendo o mesmo ser instruído com os documentos instrutórios constantes no art.º 11.º do referido regulamento. -----

5. Nos termos do RPIM, o procedimento conducente à concessão de isenções totais ou parciais dos tributos municipais relativos a projetos de investimento classificados como "PIM", decorre segundo seis¹⁶ momentos distintos, sendo que a avaliação das candidaturas é efetuada, tendo em consideração: -----

¹⁵ Em conformidade com o estabelecido no art.º 241º, da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), conjugado, com a alínea d), do art.º 15º (poderes tributários), e, dos números 2 e 3, do art.º 16º (isenções e benefícios fiscais), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais e ulteriores alterações), com a alínea m), do número 1, do art.º 23º (promoção do desenvolvimento/atribuições dos municípios), as alíneas c) e g), do número 1, do art.º 25º (competências de apreciação e de fiscalização da Assembleia Municipal) e na alínea ff) do art.º 33º (competências materiais) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Este é o quadro legal atualizado à luz dos regimes jurídicos que entraram em vigor após aprovação do Regulamento PIM, e, que veio revogar as Leis, n.º 159/99, de 14 de setembro (alterada pelos Decretos-Leis 7/2003, de 15 de janeiro, e 268/2003, de 28 de outubro, e pelas Leis 107-B/2003, de 31 de dezembro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro) n.º 169/99 de 18 de setembro (alterada pela Lei 7-A-2016 de 30 de março), e a n.º 2/2007 de 15 de janeiro. -----

¹⁶ Momentos do procedimento: -----

1º Momento - formalização das candidaturas por parte dos interessados, mediante a apresentação de um processo que substancia a entrega dos seguintes elementos: -----

- Requerimento (conforme modelo constante em anexo ao regulamento);
- Formulário de Candidatura (conforme modelo constante em anexo ao regulamento); -----
- Declaração do Promotor do investimento candidato a Projeto de Interesse Municipal/ Termo de Responsabilidade (conforme modelo em anexo ao regulamento); -----
- Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, a Administração Fiscal; ----
- Cópia do Modelo 22 do IRC do último exercício encerrado ou do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos - IRS; -----
- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva (no caso de ser tratar de criação de empresa) ou do Cartão de Cidadão; -----
- Cópia do IES (Informação Empresarial Simplificada) do último exercício encerrado; -----
- Estudo de viabilidade económica do projeto de investimento. ---

5.1. O n.º 2, do art.º 2.º (Âmbito objetivo), que define os setores de atividade económica que serão objeto de classificação PIM, e, cumulativamente, cumprirem as condições estabelecidas, nos art.ºs 3.º (Condições subjetivas) e 4.º (Condições objetivas) do citado regulamento; -----

5.2. O art.º 5.º (Classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal), que consubstancia a forma de apresentação da candidatura e dos elementos que terão de a integrar para se proceder à sua avaliação, bem como o prazo estabelecido para a emissão do respetivo parecer; -----

5.3. O art.º 7.º (Critérios de determinação para a concessão de benefícios fiscais), que estabelece os fatores de classificação que irão determinar a isenção ou redução em sede de IMI e IMT; -----

5.4. Os art.ºs 8.º (Benefícios fiscais) e 9.º (Taxas municipais), que consubstanciam os incentivos fiscais e os prazos de vigência. -----

6. Importa também mencionar as alterações/obrigações, agora constantes do n.ºs 9 e 10 do art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei do Orçamento de Estado para 2017, segundo as quais, "o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal.", ficando os municípios obrigados a comunicar "anualmente à AT, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos (...), com a indicação do seu âmbito e período de vigência e dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.". -----

7. De acordo com o parecer constante do relatório de avaliação da candidatura em questão, a Comissão constatou que a requerente irá construir e instalar uma unidade industrial de fabrico de urnas convencionais (não ecológicas) e de urnas 100% ECO, na Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega (Parcela 1), localizada na freguesia de Outeiro Seco, estabelecendo para o efeito: -----

(i) um prazo de 12 meses; -----

2º Momento - Verificação, avaliação da candidatura em causa e emissão de parecer pelos competentes serviços municipais relativamente à classificação do projeto candidato como Projeto de Interesse Municipal, com base nos critérios definidos no regulamento; -----

3º Momento - Decisão do órgão executivo municipal de concessão de benefícios tributários municipais tendo por base o parecer dos competentes serviços municipais em função do resultado da avaliação da candidatura; -----

4º Momento - Celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a Projeto PIM; -----

5º Momento - Monitorização das condições de celebração e execução do contrato pela Assembleia Municipal. Este momento ocorre na primeira sessão deste órgão deliberativo, realizada após a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais; -----

6º Momento - Acompanhamento e fiscalização da implementação do projeto de investimento, em vista à boa execução e cumprimento das obrigações resultantes da subscrição do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, por parte do gestor nomeado para a gestão do procedimento. -----

(ii) um investimento total de 5.339.475,38€ (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos); -----

(iii) a criação de 11 postos de trabalho. -----

8. Constatou ainda que a candidatura tem as seguintes características: -----

8.1 Prossegue o objetivo central do RPIM, alicerçado na atração ou manutenção no concelho de Chaves de investimentos e de novas iniciativas de negócios, que complementam o desenvolvimento endógeno, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego; -----

8.2 Cumpre com o disposto na alínea i) do n.º 2 do art.º 2.º do RPIM, isto é, tem enquadramento nos setores de atividades económicas definidos pelo regulamento para usufruir dos benefícios fiscais e de benefícios em taxas municipais, concedidas aos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal; ----

8.3 Cumpre com o disposto nos art.ºs 3.º e 4.º do RPIM, isto é, reúne todas as condições subjetivas e objetivas de acesso; -----

8.4 Nos termos da classificação obtida, e em conformidade com os art.ºs 7.º, 8.º e 9.º do RPIM, os incentivos ao investimento a conceder à sociedade requerente serão nomeadamente os elencados no n.º 5 do relatório de avaliação. -----

9. Considerando o exposto, a CTAAF-PIM entendeu que o citado projeto de investimento reúne todas as condições para ser classificado como PIM, e ver aprovados os benefícios tributários municipais elencados no n.º 5 do referido relatório, ou seja: -----

a) Redução de 72% do valor do IMI relativo ao prédio a utilizar pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento, por um prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais 5 anos, conforme alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do RPIM; -----

b) Redução de 75% nas taxas municipais que vierem a ser aplicadas, devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, conforme art.º 9.º do RPIM. -----

10. Neste sentido, a Comissão propôs, em conformidade com o definido na alínea i) do n.º 2 do art.º 5º do RPIM, que seja submetido à apreciação do executivo camarário o resultado da avaliação da candidatura em causa, com vista à tomada de decisão no sentido de aprovar a atribuição da Classificação PIM, através da emissão da respetiva Declaração de Projeto de Interesse Municipal, bem como conceder os benefícios tributários municipais, acima citados, correspondentes à obtenção da referida classificação, mediante outorga de contrato de concessão entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que, em coerência com o supra exposto e nos termos do relatório de avaliação da candidatura, seja submetida à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação no seguinte sentido: -----

(i) Atribuição da Classificação "PIM" ao projeto de investimento da sociedade "MALLAT, LDA.", através da emissão da respetiva Declaração de Projeto de Interesse Municipal; -----

2. Aprovação da concessão dos benefícios tributários municipais, elencados nas alíneas a) e b) do n.º 9 da fundamentação desta

informação, mediante a outorga de contrato de concessão entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda: ---

2.1 A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

2.2 A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito comunicado que, conforme n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, o contrato de concessão de benefícios fiscais e taxas municipais, deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação;

2.3 O encaminhamento do processo para a Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, para que sejam promovidas as diligências necessárias à formalização do contrato de concessão dos benefícios tributários outorgados, o qual deverá ser levado a conhecimento da Assembleia Municipal, em vista à fiscalização do cumprimento do RPIM, na primeira sessão daquele órgão deliberativo; -----

2.4 O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação para a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), com o objetivo de integrar o respetivo processo de licenciamento urbanístico. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de Avaliação de Candidatura n.º 1/2023 da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal e respetivo anexo -----

DESPACHO EM 24.08.2023, DA CHEFE DA UPGFE, ARQª JOANA RODRIGUES, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS POR DESPACHO DO CHEFE DA DDE, ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DE 10/08/2023. -----

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. ANÁLISE DO 1.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "PROJETO CORTIZO CHAVES", CLASSIFICADO COMO PIM - INFORMAÇÃO Nº 21/DDE/2023 DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 24.08.2023 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A sociedade "ALUMÍNIOS CORTIZO PORTUGAL, LDA.", na qualidade de promotora do projeto de investimento "PROJETO CORTIZO CHAVES", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através

de mensagem de correio eletrónico, datada de 28/04/2023, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 04/10/2022. -----

2. A documentação em questão foi apreciada na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)¹⁷ ocorrida no dia 17/08/2023. -----

3. A referida Comissão Técnica Municipal, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. Importa apenas ressaltar do aludido relatório os seguintes aspetos, a saber: -----

(i) Nas observações do ponto 2.3 (Verificação do Conteúdo do Relatório Semestral de Execução) faz-se referência ao facto da firma ter apresentado um pedido de prorrogação do prazo de execução do projeto até 31/12/2027 (mais 1 ano face ao inicialmente previsto), tendo por base o disposto na cláusula 6ª do Contrato (renegociação do contrato); -----

(ii) Este pedido surgiu na sequência de atrasos em relação ao início da empreitada, decorrentes de circunstâncias imprevisíveis (dificuldade de se orçamentar e adjudicar a empreitada, derivados da instabilidade de preços e ausência de garantia de cumprimento de prazos de entrega de materiais em consequência da guerra na Ucrânia e inexistência de licença de construção - o processo de licenciamento da operação urbanística só poderá dar entrada nos serviços municipais após o procedimento de alteração do PDM se encontrar concluído); -----

(iii) As diligências internas levadas a cabo junto da unidade orgânica municipal que acompanhará o processo de licenciamento da operação urbanística deste PIM (DOTGU) e que é também a unidade responsável pela alteração ao PDM comprovaram que o desvio na calendarização da execução da obra se deveu a motivos alheios à mesma, não lhe podendo ser imputada qualquer responsabilidade neste âmbito; -----

(iv) Por outro lado, relativamente à previsibilidade para se concluir o procedimento de alteração do PDM que se encontra em curso, constatou-se que, tal não ocorrerá antes de 31/12/2023 e será muito provável que essa alteração, em face dos tramites necessários, apenas, entre em vigor, em meados de 2024. Facto confirmado é que a entrada em vigor do novo PDM é determinante para a execução do projeto em causa; -----

(v) Face ao acima exposto, a CTAAF-PIM entendeu que a sociedade "Alumínios Cortizo Portugal, Lda." erroneamente solicitou um "pedido de prorrogação do prazo de execução do projeto, por 12 meses" quando o correto seria um "pedido de suspensão do prazo de execução do projeto, por 12 meses", em razão dos motivos subjacentes ao atraso no início da empreitada serem da exclusiva responsabilidade do Município (PDM em processo de revisão); -----

¹⁷ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N°80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

(vi) Neste contexto, ao considerar tratar-se de mera imperfeição na formulação do pedido, a referida Comissão Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedeu à correção da terminologia utilizada no requerimento inicial (de "prorrogação" para "suspensão") e analisou-a como se de um pedido de suspensão se tratasse, ao invés de proceder à reavaliação da candidatura conforme o exigiria o pedido de prorrogação por o mesmo implicar a alteração dos pressupostos iniciais. Por esta via, a Comissão aceitou o pedido apresentado e as respetivas justificações, pelo que, deliberou propor ao executivo camarário que o mesmo deliberasse no sentido de deferir o pedido de suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses e, caso ocorresse deliberação em conformidade, que a contagem do prazo fosse retomada 12 meses após a aprovação da revisão do PDM, devendo tal alteração ser devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial; -----

(vii) No ponto 2.4 (Verificação do Cumprimento das Metas contratuais) e em específico nos seus subpontos 2.4.1.1 e 2.4.2.1 relativos à pré-análise no âmbito, respetivamente, do montante do investimento e do número de postos de trabalho a criar, ficaram patentes os efeitos do impedimento do início dos trabalhos de empreitada. A exemplo, verifica-se que atualmente a taxa de execução do projeto está situada nos 1,37% - 2.342.172,00€ -, quando o previsível seria 12,28%. Neste âmbito, a Comissão Municipal fez menção à necessidade de a entidade promotora, em sede de apresentação do 2º RelSemExec., ponderar sobre o eventual ajustamento dos valores da repartição anual do investimento no quadro financeiro do projeto, de modo a ter uma projeção anual mais realista do investimento a realizar, fazendo semelhante recomendação para o quadro de contratação de colaboradores para empresa. -----

(viii) Na emissão do seu parecer, a Comissão Municipal ponderou não apenas sobre o cumprimento¹⁸, por parte da entidade promotora, das obrigações contratuais assumidas ("Cláusula 5ª do Contrato") como também o baseou nas seguintes premissas: -----

a) O desvio no cumprimento do referido na alínea a) por parte da sociedade promotora não se deve a facto que lhe seja diretamente imputável, sendo antes da responsabilidade exclusiva do Município de Chaves (revisão do PDM em curso); -----

¹⁸ "A análise da informação semestral do projeto de investimento "Projeto Cortizo Chaves", relativa ao período de execução de 04/10/2022 a 03/04/2023 (1º Semestre), permitiu constatar que a entidade promotora, no âmbito das obrigações contratuais assumidas ("Cláusula 5ª do Contrato"): -----

a) Não cumpre integralmente com o disposto na sua alínea a) ("Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta"); -----

b) Cumpre com o disposto na sua alínea c), uma vez que apresentou relatório de execução e demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura; -----

c) Cumpre com o disposto na sua alínea d), por apresentar as situações contributivas e fiscais regularizadas; -----

d) Cumpre com o disposto na sua alínea e), em virtude de ter comunicado ao Município a alteração ou ocorrência que pôs em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização." -----

b) A entidade promotora consciente do impacto que advém do atraso no início da empreitada no calendário de execução do projeto solicitou, com os ajustes levados a efeito pela Comissão nos termos do n.º 3 do art.º 108. do CPA, a suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses; -----

c) O pedido em questão encontra-se devidamente justificado (ver as observações do ponto 2.3 do presente relatório), sendo passível de aprovação pelo executivo municipal; -----

d) A suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses mantém inalterados os pressupostos iniciais contratualizados, contudo, carece de adequado registo, através de aditamento ao contrato inicial. ----

(ix) Face ao contexto em questão, a Comissão deliberou emitir parecer nos seguintes moldes: -----

a) Propor ao executivo municipal que o mesmo delibere no sentido de deferir o pedido de suspensão do prazo de execução do projeto, por 12 meses. -----

b) Caso ocorra deliberação em conformidade, propor ainda que: ----

1) A contagem do prazo seja retomada 12 meses após a aprovação da revisão do PDM; -----

2) Que tal suspensão seja devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial. -----

(x) Por último, a Comissão emitiu a seguinte proposta: -----

"Submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais, a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento "Projeto Cortizo Chaves" classificado como PIM, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal." -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

4. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124º do CPA; -----

(ii) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

(iii) O encaminhamento do processo para a UCE, para que promova as diligências necessárias à formalização de adenda ao contrato inicial, a qual deverá ser levada a conhecimento da Assembleia Municipal, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, em conformidade com as disposições conjuntas prevista nos art.ºs 12.º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) e 13.º-A (Renegociação) do RPIM; -----

(iv) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM, para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento do 4º semestre de execução do projeto de investimento e respetivos anexos. -----

DESPACHO EM 24.08.2023, DA CHEFE DA UPGFE, ARQ^a JOANA RODRIGUES, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS POR DESPACHO DO CHEFE DA DDE, ARQ.^o RODRIGO MOREIRA, DE 10/08/2023. -----

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.4. PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - PARCELA A: PROPOSTA DE REVERSÃO DO PRÉDIO URBANO "PARCELA A" PARA A PLENA POSSE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, POR INCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DA PARCELA POR PARTE DA EMPRESA SIGMACOMETA- TRANSPORTES UNIPESSEAL, LDA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Aos 28 dias do mês de agosto de 2023 reuniu a "Comissão responsável pela liderança e coordenação dos procedimentos públicos concursais para alienação/locação de lotes do Parque Empresarial de Chaves- Parque de Atividades de Chaves e Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", para emitir parecer sobre o cumprimento, por parte da empresa Sigmacometa-Transportes Unipessoal, Lda., das condicionantes que foram estabelecidas na escritura de compra e venda da Parcela A localizada no Parque Empresarial de Chaves, celebrada no dia 19-09-2019 entre o representante do Município de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro e a gerente da firma Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda., Sra. Marta Alexandra Martins Fernandes. -----

2-ENQUADRAMENTO -----

2.1. No dia 19-09-2019 no cartório Privativo Municipal, folhas n° 54 a 57 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n° 85, foi outorgado entre este Município de Chaves e a firma Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda., NIPC 513337920, com sede no lugar do Toutelo, rua do Rajado, s/n, freguesia da Madalena e Samaiões, 5400-480 concelho de Chaves, um contrato de compra e venda - escritura pública - tendo por objeto a aquisição do direito de propriedade do prédio urbano, Parcela A, composto por terreno para construção, situado em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves. -----

2.2. A aquisição da referida Parcela foi registada a favor da firma compradora- Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda., pela apresentação N°363 de 20-09-2019, tendo ficado descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 4508, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3262°. -----

2.3. A adjudicação do direito de propriedade desta parcela à referida empresa, foi decidida pelo executivo camarário em sua reunião de 18 de fevereiro de 2019 com base no Relatório nº 3 desta Comissão ¹⁹, no âmbito de procedimento público concursal que está a decorrer ²⁰, tendo em vista a concretização de políticas públicas municipais de incentivo à fixação de empresas e criação de postos de trabalho no concelho. --

2.4. Das cláusulas contratuais fixadas na escritura de compra e venda da Parcela em causa, fizeram parte as seguintes condições: -----

"I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade -----

Um - A representada do segundo outorgante obriga-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de seis meses após a celebração da presente escritura, apresentando para o efeito os documentos necessários na Câmara Municipal -----

Dois- A representada do segundo outorgante obriga-se a enviar à Entidade Gestora cópias do requerimento do pedido de autorização, bem como do alvará de autorização de construção. -----

Três - Para conclusão do seu edifício, a representada do segundo outorgante deve cumprir os prazos previstos na autorização de construção emitida pela Câmara Municipal, não podendo, nunca o prazo para início da construção ultrapassar os seis meses após a emissão do alvará de autorização de construção -----

Quatro- A obrigação da conclusão das obras licenciadas no prazo máximo de vinte e quatro meses após o seu início, salvo justificação plausível e devidamente fundamentada, que possibilite por parte da Entidade Promotora barra Entidade Gestora a prorrogação do referido prazo. --

Cinco- Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de exploração e autorização de utilização, a representada do segundo outorgante dispõe de um prazo de noventa dias para iniciar a atividade empresarial." -----

II- Incumprimento da reversão -----

A reversão do prédio urbano para plena posse e propriedade do município de Chaves, aqui primeiro outorgante, poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, nos seguintes casos: -----

Um- Não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação no respetivo prédio urbano e início de atividade; -----

Dois- Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de noventa dias contados a partir do dia seguinte á concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de seis meses após a celebração do presente contrato; -----

Três- No caso de reversão por qualquer das razões referidas nos números anteriores, as benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito de qualquer indemnização. -----

3- ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA ESCRITURA -----

19 Com base no Relatório nº 3 da Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento público concursal para alienação/locação de lotes no "parque de Atividades de Chaves e plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", aprovado em RC do dia 18-02-2019.--

²⁰ Aberto por deliberações dos órgãos municipais, executivo municipal e assembleia, de 3 e 15 de fevereiro de 2017, 08 e 28 de fevereiro de 2018, 14 e 27 de junho de 2018 e 25 de novembro de 2021, 22 de dezembro de 2021. -----

3.1. Tendo em vista apurar o cumprimento das condicionantes da escritura em apreço, as quais estavam subjacentes à proposta formulada por esta Comissão para adjudicação da Parcela A à empresa Sigmacometa-transportes unipessoal Lda., esta Comissão solicitou informação à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística deste município (DOTGU) sobre as referências processuais da empresa Sigmacometa- Transportes Lda., tendo apurado a seguintes factos: ----

➤ Em 28/02/2020 deu entrada o Requerimento N° 526/20 (Processo 200/20) com apresentação do projeto de arquitetura para construção do armazém industrial; -----

➤ Em 11/05/2020 ocorreu a provação, por deliberação de Câmara, do projeto de arquitetura; -----

➤ Em 28/05/2020 deu entrada o Requerimento N° 977/20 de 12/11/2020 com apresentação dos projetos de especialidades; -----

➤ Em 20/07/2020 ocorreu a aprovação, por deliberação de Câmara, do projeto de especialidades/ licenciamento; -----

➤ Em 05/08/2020 ocorreu a notificação do requerente a informar de que dispõe de 1 ano para requerer a emissão do respetivo alvará; ----

➤ Em 10/03/2022 deu-se o deferimento do pedido entretanto formulado pelo requerente a solicitar a prorrogação do prazo para solicitar a emissão do alvará por mais 1 ano; -----

➤ Em 26/08/2023 por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz com base na informação/proposta n° 441/SSA/2023, foi declarada a caducidade definitiva do pedido de licenciamento da requerente, por no prazo e um ano a contar da notificação do ato de licenciamento por a mesma não ter requerido a emissão do respetivo alvará e não ter efetuado a liquidação das respetivas taxas administrativas, tendo sido por isso determinada a imediata cessação da operação urbanística. ---

3.2. Ora, à luz do que ficou estipulado nas condições de venda da Parcela em causa, vertidas na respetiva escritura, logo no ponto Um da mesma ("I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade") é referido que "A representada do segundo outorgante obriga-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de seis meses após a celebração da presente escritura, apresentando para o efeito os documentos necessários na Câmara Municipal; -----

3.3. Perante esta imposição legal e tendo em consideração que: -----

➤ A escritura foi celebrada em 19-09-2019, pelo que o requerente poderia para requerer a autorização de construção junto da Câmara Municipal de Chaves até dia 19-03-2020; -----

➤ A requerente, pese embora tenha dado entrada do processo na Câmara Municipal no dia 28-02-2020, o pedido efetuado caducou, em conformidade com a já referida informação/proposta n° 441/SSA/2023 de 26-08-2023, dando lugar à imediata cessação da operação urbanística em causa; -----

3.4. Esta Comissão entende, salvo melhor opinião, que a empresa Sigmacometa- transportes unipessoal, Lda. entrou em situação de incumprimento da condição referida no ponto Um da escritura, uma vez que, tendo caducado o processo de pedido de licenciamento efetuado, o mesmo ficou sem efeito, considerando-se por isso que a empresa não requereu a autorização de construção no prazo de 6 meses a contar da data de outorga da escritura, ou seja, até ao dia 19-03-2020. -----

3.5. Com base nesta premissa, e tendo igualmente em consideração que:

➤ Segundo o estipulado na referida escritura, concretamente no Ponto "II- Incumprimento e Reversão", "A reversão do prédio urbano para a plena posse e propriedade do Município de Chaves, aqui primeiro

outorgante, poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, nos seguintes casos: (...) -----
 Dois - Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de noventa dias contados a partir do dia seguinte á concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de seis meses após a celebração do presente contrato. -----

➤ Segundo a clausula contratual que ficou registada na Conservatória do Registo Predial de Chaves sobre o prédio urbano em apreço²¹, "caso se verifique o incumprimento de qualquer das condições identificadas no ponto II do contrato, o terreno reverte para a propriedade do vendedor, considerando-se revolido o contrato de compra e venda". -----

3.6. Esta Comissão conclui, salvo melhor opinião, que deverá ser acionada a referida clausula de reversão da Parcela que está descrita na Certidão da Conservatória do registo Predial de Chaves (nº4508/20180525), revertendo o prédio urbano "Parcela A" para a plena posse do vendedor, neste caso do Município de Chaves, uma vez que se constatou que a empresa Sigmacometa-transportes unipessoal Lda., não cumpriu as cláusulas contratuais estabelecidas na escritura, concretamente as imposições do Ponto UM (I- Do licenciamento da edificação e início da Atividade- "A representada do segundo outorgante obriga-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de seis meses após a celebração da presente escritura, apresentando para o efeito os documentos necessários na Câmara Municipal."), tal como ficou demonstrado no ponto 3.3 e 3.4 do presente Parecer. -----

3.7. Por fim, de referir ainda, que esta Comissão entende também, que a revogação do contrato em causa, com o regresso da referida Parcela A à esfera patrimonial privada do município, não colide com a defesa do interesse público que esteve inerente à adjudicação da mesma no âmbito do procedimento público concursal que está a decorrer, uma vez que, atualmente, existem várias manifestações de interesse na aquisição de Lotes/ Parcelas no Parque Empresarial, assistindo-se, a uma maior procura do que oferta de lotes/parcelas disponíveis, pelo que a Parcela poderá vir a ser integrada novamente na lista de lotes disponíveis. -----

4- PROPOSTA DE DECISÃO -----
 Em coerências com as razões e factos acima enunciados, esta "Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação de direitos sobre os lotes do Parque Empresarial de Chaves", propõe-se superiormente que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, tendo em vista este órgão executivo decidir sobre a reversão da Parcela A, (descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4508, e inscrita na respetiva matriz sob o artigo 3262º, pela apresentação nº 363, de 20/09/2019), para a plena posse do Município de Chaves, dando cumprimento ao estipulado no Ponto "II- Incumprimento e reversão" da escritura de compra e venda celebrada no dia 19-09-2019 entre o Município de Chaves e a firma Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda., em articulação com o também estipulado

²¹ Prédio urbano nº 4508/20180525, da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3262º, pela apresentação nº 363, de 20/09/2019. -----

na clausula inscrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sobre o prédio urbano em questão. -----

4.2. Caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, que a requerente seja notificada da decisão administrativa que vier a praticada, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121º- e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Direito de audiência Prévia), concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão. -----

Chaves, 28 de agosto de 2023 -----

O Presidente da Comissão, Dra. Sandra Pereira, (em suplência do Presidente da Comissão, Arqº Rodrigo Moreira) -----

O 1º Vogal Dra. Márcia Santos -----

O 2º Vogal Efetivo Arq. Carla Joana Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.08.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X
DIVERSOS**

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL GONÇALVES DIAS CORTIÇO FÉLIX. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NA SRA. DA AZINHEIRA, POVOAÇÃO DE OUTEIRO SECO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-033/GTF/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14514/23, datado de 04-08-2023, em nome do Sr. Manuel Gonçalves Dias Cortiço Félix, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado na Sra. da Azinheira, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho.-----

O presente processo já foi remetido à reunião do executivo municipal, no entanto o horário de lançamento apresentava umas incorreções. O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 06/9/2023 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

Dia 07/9/2023 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

Dia 08/9/2023 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

Dia 09/9/2023 -----

- 00:00 - 02:00 h -----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor sou a propor que o executivo camarário autorize a retificação do horário. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior Eng.º Sílvio José Sevivas Silva -----
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE
 24.08.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para retificação da deliberação
 tomada em reunião do pretérito dia 17. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ PEREIRA GOMES. LANÇAMENTO DE FOGO-
 DE- LOCALIZADO NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE CALVÃO,
 UNIÃO DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ, DESTA CONCELHO.
 INFORMAÇÃO 031/GTF/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14868/23, datado de
 10-08-2023, em nome do Sr. José Pereira Gomes, o qual solicita a
 autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na
 planta de localização em anexo, localizado no Santuário da Sra. da
 Aparecida, povoação de Calvão, União de freguesia de Calvão e
 Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
 Dia 11/09/2023 -----

• 00:00 - 00:30 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de
 outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio
 rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do
 diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de
 qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados
 no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo
 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação
 atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos
 da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para
 as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade
 policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é
 obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à
 utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de
 incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de
 incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado»,
 «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por
 concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo
 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito
 baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser

utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--
 ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----
 iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em superfícies agrícolas, isenta de vegetação;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A poente, a cerca de 105 metros, insere-se na classe de perigosidade Muito Alta;-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; -----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME COMISSÃO DE FESTAS DE VILA VERDE DA RAIÁ. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- LOCALIZADO NO LARGO 8 DE DEZEMBRO, POVOAÇÃO DE VILA VERDE DA RAIÁ, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 039/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15405/23, datado de 22-08-2023, em nome da Comissão de Festas de Vila Verde da Raia o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no Largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 03/09/2023 -----

• 08:00 - 08:30 h -----

Dia 04/09/2023 -----

• 00:30 - 01:30 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em superfícies agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A Nascente, a cerca de 240 metros, insere-se na classe de perigosidade média;-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e

Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

3 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

4 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

4.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

4.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes a fim de participarem, na presente reunião, nos termos do disposto no nº2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade.-----

Usou da palavra o cidadão Pedro Emanuel Melo, tendo cumprimentado todos os presentes. De seguida, demonstrou o seu desagrado por um assunto que, hoje, foi objeto de deferimento, neste órgão, e que se arrasta, aproximadamente, há três anos, na autarquia. Trata-se de um edifício - composto por três frações autónomas - que por falta de aprovação, estiveram fechadas, durante três anos, após um investimento, muito avultado, com a sua aquisição e com a realização de obras, por uma «coisa» que agora se refere que estava bem. -----
Neste contexto, solicitou informação ao Senhor Presidente da Câmara, sobre se tinha alguma taxa a pagar e quando poderá levantar o alvará de autorização de utilização. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para de forma sucinta, explicitar ao requerente, que o assunto não esteve três anos para ser aprovado, como referiu, ou seja, o requerente deu entrada de um requerimento em janeiro de 2020, a comunicar o início de trabalhos de obras isentas de controlo prévio. Durante a execução de tais trabalhos, foi apresentada uma denúncia anónima, sobre a execução dos mesmos, solicitando uma fiscalização por parte dos serviços da Câmara Municipal. Nesse contexto, após visita dos fiscais municipais ao local da obra, foi produzida uma informação, na qual, entre outras questões, se referia a demolição de um lanço de escadas, existente entre os pisos, a qual constava do projeto aprovado. -----

Ora a comunicação da execução de obras, efetuada pelo requerente, não referia a demolição das escadas, situação que configura uma alteração à estrutura de estabilidade do edifício e às condições de funcionamento da fração ou das frações em causa, pelo que a sua execução está sujeita a controlo prévio administrativo. -----

Por outro lado, se, durante a realização de obras isentas de licenciamento, surgiu a necessidade de executar obras sujeitas a controlo prévio, como sucedeu, deveria ter sido iniciado um outro procedimento em vista ao seu licenciamento. -----

Neste contexto o requerimento/pedido com vista ao licenciamento, apenas deu entrada em abril de 2023, e hoje mereceu o acolhimento deste órgão executivo, logo não corresponde à verdade que este processo tenha demorado três anos a ser analisado, mas apenas quatro meses. --

Segundo informação prestada pelos respetivos serviços municipais deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, no montante de 674,90€, dispondo, o requerente, de um prazo de 30 dias úteis para requerer a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, o qual poderá ser emitido após o pagamento das taxas anteriormente referidas. -----

Seguidamente, usou da palavra o cidadão José Andrade, para dar nota que a rede de internet é muito fraca, demorando imenso tempo para

descarregar um pequeno ficheiro, referindo que para a resolução da situação, já foi realizada uma petição, assinada por quase toda a população, porém, até à presente data, o problema ainda se mantém, pelo que solicitou a intervenção e ajuda do Senhor Presidente da Câmara na resolução de tal problema. -----

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, começou por informar o interessado que os órgãos do município não dispõem de competências em matéria de comunicações eletrónicas, seja ao nível de comunicações móveis, seja ao nível dos dados, pois que a mesma está radicada no Governo e na ANACOM, para, depois, referir que este problema não é exclusivo da localidade de Calvão, existindo um conjunto de outras localidades que evidenciam o mesmo problema. ----

No concelho existem vários pontos nos quais as comunicações eletrónicas não estão disponíveis ou são débeis, que têm sido denominadas como "Zonas negras e/ou Zonas cinzentas". -----

A "ANACOM", enquanto entidade responsável por questões relacionadas com as telecomunicações, fez um levantamento a nível nacional, no qual colaboraram todos os municípios, tendo sido solicitado a todas as juntas de freguesia a identificação de tais "Zonas negras e/ou Zonas cinzentas", no intuito de que possa ser preparada intervenção de reforço do sinal, com recurso a financiamento europeu. -----

Que a esta questão está a ser resolvida a dois níveis: A primeira, encontra-se relacionado com o procedimento concursal da concessão de licença de "5G", porquanto as operadoras às quais foram concessionado o serviço ficam com a obrigação de reforçar o sinal; A segunda, relaciona-se com um aviso, em elaboração, de aproximadamente, 200 milhões de euros, destinado a financiar as operadoras para a construção/instalação de antenas, em locais onde o serviço de telecomunicações eletrónicas se tem revelado insustentável, sob o ponto de vista económica e financeira. -----

Reiterou que este assunto não é competência do Município, mas ainda assim a Câmara Municipal está solidária com o problema sinalizado e comprometida com a solução. -----

Por fim, deu nota de que existem dois pedidos na autarquia, destinados ao licenciamento da instalação de antenas, nas localidades de Calvão e Seara Velha. -----

De seguida, usou da palavra, novamente, o cidadão Pedro Emanuel Melo, para referir que, dado ser uma das áreas nas quais trabalha, ao invés, da população efectuar um "abaixo assinado/petição", é mais eficaz ser feita uma angariação/compromisso de "x" números de contratos para determinado operador, podendo motivar mais interesse por parte dos operadores na colocação de tais infraestruturas. -----

Seguidamente, fez um reparo relativamente ao tema da poupança/sustentabilidade da água abordado pelo Senhor Presidente, no início da reunião, registando que partilha da mesma opinião. -----

No entanto, disse ter ficado um pouco melindrado, em virtude de há algum tempo ter feito uma comunicação, diretamente, à unidade de saúde pública, a qual foi remetida à Câmara Municipal de Chaves, relativa a uma situação que ocorre há alguns anos no Edifício "Boston", desconhecendo se tal situação já é do conhecimento do Sr. Presidente, e referindo que existe uma infiltração/injeção das águas residuais do referido edifício na caleira de águas pluviais. -----

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, referiu que esta situação não tem relação com o processo de eficiência/sustentabilidade da água. -----
Referiu que a água não é um recurso ilimitado, sendo necessário garantir que é bem utilizada e que a mesma tem qualidade. -----
Acrescentou que, também, é necessário ter muito cuidado com a água que não é para consumo humano, dando o exemplo do rio Tâmega, pois é do conhecimento geral a dificuldade que existe em garantir um caudal mínimo e a qualidade da água. -----
A situação que referiu da ligação das redes prediais de saneamento à rede de águas pluviais, ocorria com alguma frequência na década de 80 do século passado. -----
Essa é uma situação que o preocupa especialmente, mas se a mesma já foi participada, então já foi ou está a ser objeto de análise técnica, afim de se perceber como aconteceu, quem a fez e porque. -----
Esta questão da ligação de águas residuais a águas pluviais, é importante e pertinente, e uma vez que a situação já foi reportada aos serviços municipais competentes, já se encontra sinalizada, pelo que ser-lhe-á dada nota do que vier a ser apurado, bem como da solução encontrada para a correção de tal situação. -----

De seguida, usou da palavra, novamente, o cidadão Pedro Emanuel Melo, para referir que, não está completamente convencido das vantagens e funcionamento da plataforma "BUPI". -----
Na sua opinião, é necessário esclarecer a população acerca da funcionalidade da plataforma "BUPI", muito concretamente, para que não sejam registadas propriedades que não pertençam aos requerentes. ----

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, referiu que a partir do momento em que o contrato de transferência dessa competência de natureza registal, esteja outorgado, far-se-á um conjunto de sessões informativas para que os munícipes interessados possam perceber o âmbito e vantagens desta ferramenta. -----
Deu nota, também, que apenas será possível estabilizar os limites das propriedades, sempre e quando todos os confinantes, do prédio que esta a ser objeto de cadastro simplificado, concordem com os mesmos, para que não suceda o que aconteceu no Ministério da Agricultura, com o modelo denominado por "P1". -----
De facto, para que não haja uma incorreta identificação dos prédios, apenas, será validada a informação dos limites das propriedades sempre e quando todos os proprietários confinantes os validem, sendo, ainda, necessário que os interessados apresentem documentos que comprovem ser os legítimos proprietários dos terrenos, designadamente, escrituras de aquisição, permuta, partilha, habilitação de herdeiros, ou outras, consoante o caso. -----
O procedimento "BUPI", ao contrário do que se pensa não é simples nem gratuito, em virtude de apenas, ser gratuito o primeiro registo do prédio na Conservatória do Registo Predial. -----
Será feita uma explicação rigorosa para que as pessoas não elevem as expectativas, além da realidade. -----

De seguida, usou da palavra o senhor António Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, tendo cumprimentado todos os presentes e agradecendo a realização da presente reunião pública, da câmara municipal, na sua freguesia. -----

Solicitou ao senhor presidente da câmara informação acerca da realização, no presente ano da atividade "Ginástica sénior" em virtude de no ano passado a mesma não se ter realizado por falta de professor.

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, referiu que esta é uma matéria que interessa a muitos cidadãos seniores do Concelho.

Neste âmbito a Câmara Municipal no ano de 2022, pretendia contratar professores de Educação Física, afim de garantir, a realização de uma hora desta atividade "Ginástica Sénior", em todas as freguesias do concelho.

Contudo, a maioria dos procedimentos para a contratação de tais professores de Educação Física, ficaram desertos não tendo havido interessados.

A Autarquia tem limites na fixação dos valores de remuneração, não podendo ter valores diferentes para a realização da mesma atividade, sendo certo que não é o mesmo um professor dar aulas na cidade comparativamente com um que dê aulas numa aldeia, situação que implica deslocações de automóvel.

Neste contexto, os serviços municipais encontram-se a trabalhar numa solução para que se possa encontrar, uma equidade nos valores de remuneração, para todos os trabalhadores/professores de Educação Física, sendo certo que este procedimento concursal, apenas, terá início após a conclusão dos procedimentos de contratação pública das atividades extracurriculares das escolas.

De seguida, usou, novamente, da palavra o senhor António Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, solicitando informação sobre o processo de requalificação da Estrada Municipal 507, bem como dos acessos à mesma.

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, referiu que todos gostariam, que a ligação Chaves-Montalegre tivesse o perfil idêntico ao que foi realizado no troço entre Soutelinho da Raia e Meixede, mas tal não é possível, face aos custos procedimentais e financeiros daí decorrentes, em suporte da sua afirmação, deu como exemplo a requalificação do troço que liga Soutelinho da Raia a Meixide, a qual ficou em, aproximadamente, 470 mil euros, com projetos, expropriações e empreitada.

Neste contexto, a referida requalificação da EM 507, com tal perfil, até à cidade de Chaves, custaria ao Município, entre dez e doze milhões de euros.

Salientou que não existe nenhum financiamento nacional e/ou comunitário para execução de rodovias.

Assim, foi decidido, realizar uma intervenção na plataforma da estrada a qual se situa entre os 5,5 e 6 metros, com a construção de valetas, melhoria da sinalização, beneficiando os locais mais críticos com proteções de "rails", e nas proximidades da cidade construir rede de saneamento e proceder a pavimentação.

O contrato da respetiva empreitada, foi, no dia de ontem submetido fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e caso seja visado, os correspondentes trabalhos da empreitada terão início, ainda no presente ano.

Sobre esta matéria, referiu, também, que gostaria que os proprietários dos terrenos localizados entre Chaves e o Santuário do São Caetano, cedessem gratuitamente 3/4 metros de largura, das parcelas de terreno necessárias para a construção de um espaço canal destinado a uma via

pedonal, afim de ser elaborado, o respetivo projeto. Trata-se de um procedimento muito difícil e dispendioso, e para a mobilização dos proprietários em vista à concretização de tal obra de interesse coletivo, solicitou o apoio dos párocos e dos presidentes das juntas das zonas abrangidas. -----

Mais acrescentou que é sua intenção que o procedimento concursal para a ligação entre a EM 507 e as localidades de Calvão e Castelões, apenas seja lançado quando a obra para a requalificação da EM 507, estiver a decorrer, prevendo-se que tal venha a acontecer em 2024. -----

De seguida, usou da palavra o senhor Padre Diogo, Pároco da freguesia, tendo cumprimentado todos os presentes e agradecido e manifestado o seu regozijo pela realização da presente reunião pública, da Câmara Municipal, na Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, referindo ser este um bom exemplo da tão falada descentralização, andando o executivo por todas as freguesias do Concelho. -----

Também referiu que, por vezes, as pessoas julgam que a Câmara tem poder para fazer e decidir tudo, mas como se pode verificar, tal não acontece, dando como exemplo a submissão ao visto prévio do Tribunal de Contas da empreitada para a requalificação da EM 507. ----- Terminada a sua intervenção, agradeceu a presença de todos. -----

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, retribuiu as amáveis palavras que o Senhor Padre Diogo proferiu, agradecendo a todos o convite para estar, hoje, na freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, bem como a forma acolhedora e simpática como foi recebido todo o executivo. -----

Subscreveu o que Senhor Padre Diogo disse, no sentido de ser criada a convicção, na população, que a Câmara tem poder para tudo, porém tal não é verdade. -----

As atribuições e as competências, são as constantes na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com áreas de intervenção, devidamente definidas, e para as executar são necessários recursos humanos, materiais e financeiros, não podendo o Município extravasar tais competências, sob pena de cometer ilegalidades e com consequências para todos inclusive financeiras e criminais. -----

Por fim o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

